

46-1



Resolução nº 18.529/2013
Instrução Simplificada

Tribunal de Contas do Estado do Pará

2254

Belém, E.P.
Ref. 08

Processo Nº 2009/51182-1

Processo	: 2009/51182-1	Autuação:	13/03/2009
Responsável/Interessado:	SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES		
Procedência	: ASS.USU RESER EXTR.M.GRANDE CURUCA		
Assunto	: PRESTACAO DE CONTAS		
Remetente	: SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES		
Referência	: CONVENIO		
SAGRI No.	: 038/2007, R\$ 10.000,00,		
Volume	: 1/1		

Dr. Deila

7º PROCURADOR

Exp. nº 2009/09728-2, fls. 19 a 41.
Exp. nº 2009/13413-7, fls. 43 a 48
CF nº 858/14-fls. 52
Rep. nº 2014/11277-8, solicita prorrogação de prazo em fls. 56.
Rep. nº 2014/11836-6, encaminha defesa em fls. 60.
Emb. nº 2015/106461-5 fls. 66 a 71
Fl. citação N. 577/16, fls.
Exp. 2016/12095-9, fls. 79.
Fl. citação nº 303/17 fls.

Resolução Nº	_____	de	_____
Acórdão Nº	57.110	de	28.11.2017
Ofício Nº	03431/07	de	11.01.2018
D. Ofício Nº	33.525	de	11.01.2018
Processos Anexados	_____		

André Dias
Conselheiro

2255



16:21 12/03/2009 022277 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ - PA - T C E -
AUREMAG
CNPJ: 06.228.8000/0001-40

2009/03571-4

Ofício Nº. 119/2009

Curuçá, 10 de Março de 2009



De: AUREMAG/ Curuçá-PA
Ao: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Através deste estamos encaminhando Prestação de Contas do Convênio
Nº 038/2007, conforme notas fiscais Nº 0012 e 1770. Foi elaborado o Termo Aditivo deste
Convênio.

Cordialmente.

Sandra Regina Pereira Gonçalves
Sandra Regina Pereira Gonçalves
Presidente da AUREMAG/ Curuçá-Pa

*obs: Este Convênio foi
celebrado entre Saepi e
Auremag.*

Entidade não-Governamental, fundada em 05.05.2003, sede: Rod. Curuçá/ Abade, s/n, Km. 2 - Curuçá-PA
Bairro: União CEP: 68.750-000 - E-mail: resex.auremagcuruca@gmail.com
Fone: (91) 3722 1411 / (91) 9182-0820

2256



CONVÊNIO Nº 038 /2007

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, CEP 66.090-120, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, senhor, **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.535.649-SSP-PA e CPF/MF nº 166.596.602-59, doravante denominada simplesmente por **SAGRI** e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ**, entidade de direito privado, com sede no Município de Curuçá, Estado do Pará, sito a Rodovia Curuçá-Abade-Km 02, s/nº, CEP 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.800/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, senhor **MANOEL GARCIA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Curuçá, portador do CPF nº 279.721.942-20 e Carteira de Identidade nº 362.0300- SSP/PA, doravante denominada por **ASSOCIAÇÃO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar ao desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovada pela **SAGRI** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser modificado, de comum acordo, entre os participantes, mediante Termo Aditivo, proibido a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS E OBJETIVOS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade;

ll
PAG

2257



Secretaria de Estado
de Agricultura GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA

- b) Estimular o desenvolvimento da produção de fitoterapêuticos entre os membros da associação;
- c) Servir de unidade demonstrativa;
- d) Estimular o associativismo no município.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a SAGRI:

- a) Repassar os recursos na ordem de **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, a **ASSOCIAÇÃO**, para implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Convênio através do Engº Agrº **Ronaldo Wlysses Melo Carvalho, Mat. 22179/010 e CREA nº 4742-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma e desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **SAGRI**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;
- c) Realizar a devida prestação de contas junto ao **TCE**;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SAGRI**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa e estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **SAGRI** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza

ll *MSS*

2258



ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **SAGRI**, por igual período ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impossibilidade de cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do prazo para execução do Convênio e havendo interesse na sua prorrogação, a **ASSOCIAÇÃO** deverá solicitar esta prorrogação a **SAGRI**, por escrito e justificadamente, em período não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a). Inexecução do objeto;
- b). Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c). Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderá os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui conveniada, será motivo para rescisão do Convênio, assumindo o conveniente que der causa, com as conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2007/323743-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar a data de sua assinatura.

ll
MAG

2259



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Convênio, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(Pa), 20 de Novembro de 2007.

Cássio Alves Pereira

CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Manoel Garcia Gomes

MANOEL GARCIA GOMES
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

2260



CONVÊNIO Nº 038 /2007

PLANO DE TRABALHO



I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2007/323743

Proponente: Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande, de Curuçá

CNPJ: 06.228.800/0001-40

End: Rodovia Curuçá-Abade-Km 02, s/nº

CEP 68.750-000

Município: Cametá

Estado: Pará

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2023-0

Conta Corrente: 9.201-0

Praça de Pagamento: Curuçá

Responsável: Manoel Garcia Gomes

CPF: 279.721.942-20

C.I.: 362.0300-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

Município: Curuçá

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 2848 Elemento de Despesa: 4450-41 Fonte: 001

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade.

2261



ASSESSORIA JURÍDICA

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Apoiar ao desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovada pela **SAGRI** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

- a) Especificação: Transferências a Entidades
- b) Total pela Secretaria: R\$-10.000,00 (dez mil reais)
- c) Cronograma de desembolso: Única parcela



VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII LOCAL E DATA

Belém/Pará:


MANOEL GARCIA GOMES
Presidente da Associação

IX. APROVAÇÃO

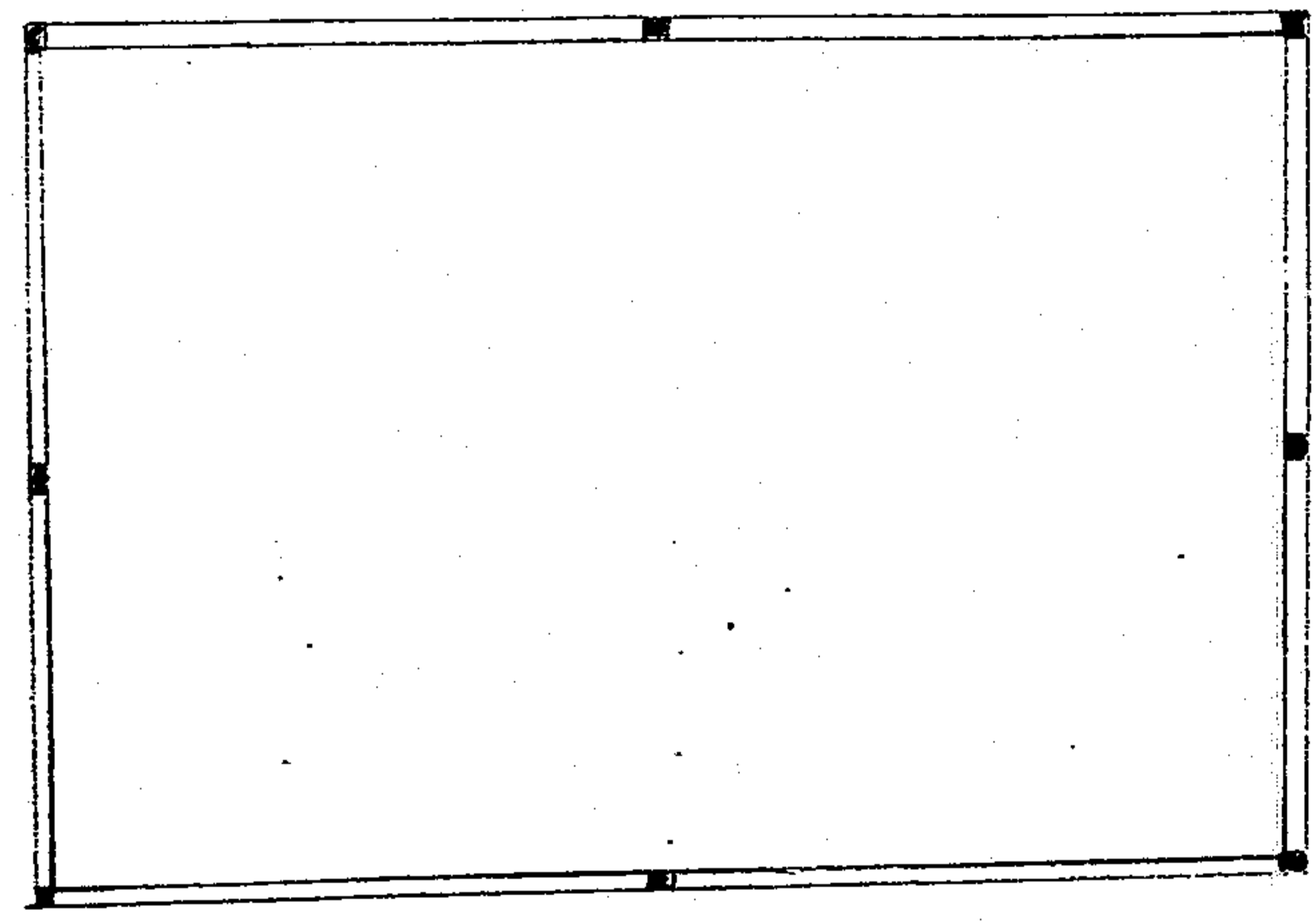
Belém/Pará:


CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

(ROCI - SIVEIRO (4x6m))

2262

ARGURA DOS CANTEIROS - 1.00m
ARGURA DOS CORREDORES - 0.50m
TANÇIA DOS ESTEIOS - 3.00m



Amílcar
Arquiteto
Reg. Prof. - CRMV-PA. nº 0363
Esp. Exe. Peq. e Médios Animais

TC-PA
SR-010
Amílcar

AGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
------	-------------------	-----------------

2263



1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE				CGC/CNPJ 06.228.800/0001-40	
ENDEREÇO Rodovia Curuçá - Abade - km 02					
CIDADE Curuçá	UF PA	CEP 68.750-000	DDD/TELEFONE (91) 3722 - 1891	ESFERA ATUAÇÃO Comunitária	
CONTA CORRENTE 9.201 - 0		BANCO Brasil	AGÊNCIA 2023 - 0	PRAÇA DE PAGAMENTO Curuçá	
NOME DO RESPONSÁVEL Manoel Garcia Gomes			CPF 279.721.942-20		
CART. IDENTIDADE 362.0300	ORGÃO EXPEDIDOR SEGUP/PA	CARGO Presidente	FUNÇÃO Executiva	MATRICULA	
ENDEREÇO Comunidade de Caratateua - Curuçá - PA				CEP: 68.750 - 000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Produção de Mudás e Plantas Medicinais	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TERMINO 60 DIAS
OBJETO DO PROJETO Construção de viveiros de Mudás de plantas medicinais, com 200,00 m ² (10 X 20) - estrutura em madeira, cobertura em tela (sombrite 50%)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer a cultura da medicina caseira		
LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS O empreendimento será implantado na área da sede da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, e beneficiará inicialmente 80 (oitenta) famílias.		

2264

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA /FASE		DURAÇÃO	
			INICIO ARR	TERMINO
01	01	Implantação de viveiros de mudas de plantas medicinais		60 dias

5. PLANO D E APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Estrutura em madeira cobertura em tela, sombrite E insumo	10.000,00	Sagri	
TOTAL			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00) CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 SAGRI	10.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

2265



7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE EXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUROS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGUINADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

REDE DEFERIMENTO

Francisco Gomes

PROponente.

Curuçá, 15/09/2007

LOCAL E DATA

Francisco Gomes

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

CONCEDENTE.

LOCAL E DATA

EM 2204
EM

2266



EM

SIAPEN2007-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)

CONSULTA EM 22/01/2008 AS 11:46

USUARIO : LIMA

DATA EMISSAO : 26DEZ2007 DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2007 NUMERO : 2007OB03152

UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ESTAO : 0001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2007PD02979 2007NL04543

BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

SENADOR LENOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CGC/CPF/CE : 06228900000140 - ASS.USUARIOS RESERV.EXTR.MAE GRANDE DE CURU

ESTAO :

BANCO : 001 AGENCIA : 02023 CONTA CORRENTE : 92010

BANCO DO BRASIL

PROCESSO : 23743/2007 VALOR : 10.000,00

FINALIDADE : PGTO CONV.NR.038/2007-PARCELA UNICA /RC.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2007NE02678	344504199	001000000	10.000,00
700007				10.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2007RE00575

ELABORADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM: 26DEZ2007 AS: 11:00

B. CUNHA DOS SANTOS

NOTA FISCAL SÉRIE 1

Nº 1770

 SAÍDA ENTRADA

2267

Av. Evaldo Gama, S/Nº - Vila Marudá - Alegre - CEP.: 68.760-000
Fone: (91) 3466-1315 - Marapanim - PA

C.N.P.J. 05.975.595/0001-14

1ª Via Destinatário

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
21/11/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas

CFOP

5102

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSC. ESTADUAL: 15.234.703-8

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ass. dos usuários da reserva ext. N.º 28.800/0001-40

C.N.P.J./CPF

06.228.800/0001-40

DATA DA EMISSÃO

02/03/09

ENDEREÇO:

Rodovia Curuca Abade Km 02

BAIRRO/DISTRITO

CEP

68750-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

Lourueça

FONE/FAX

U.F.

PA

INSC. ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	Ripão Cupinela 4 mt			UN	120	2,33	280,00			
	Barriote			L	25	60,00	1.500,00			
	Preço 2x12			Kg	09	5,00	45,00			
	Sombrite			M²	100	100,00	800,00			
	Dobradica Colonial			PA	02	12,00	24,00			
	Sistema Hidraulico					1.120,00	1.120,00			




CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS XXXXXXXX	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.769,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 3.769,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1- EMITENTE <input type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI" (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)	RESERVADO AO FISCO 	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
--	--	------------------------------

CONSTRUTORA PROGRESSO

E. SILVA E CIA LTDA-ME

Endereço: Rod. Curuçá Abade, 311, Km 03 - Abade

Cep: 68.750-000 - Curuçá - Pará

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Insc. no C. N. P. J.: 09.251.742/0001-64

2268

Insc. Est.:

Insc. Mun.:

DE 0012

Série A 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS



Nome: Associação dos Usários da Resenha Extrativista Mãe Grande.
Endereço: Rod. Curuçá - Abade - Km 02.
Cidade: Curuçá. Estado: Pará.
C.N.P.J.: 06.228.800/0001-40 Insc. Estadual: _____
Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.: _____
Em, _____ de _____ de 20 _____ Condições de Pagamento: _____

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	VALOR R\$	
			UNITARIO	TOTAL
40m ²		Terra Preta	20,00	800,00
700kg		Estercos de galinha	0,50	350,00
40kg		Calcário	0,40	16,00
4m ²		Lipolo	260,00	1040,00
15SC		Cimento	27,00	2025,00
20m ³		Aneia	25,00	500,00
		Ferramentas e insumos	500,00	1.500,00
			R\$ 6231,00	
			5% 311,55	
			11% 685,41	
Valor dos Serviços			R\$	6.231,00
ISS 5 %			R\$	311,55
Total desta Nota			R\$	6.231,00

J M S Pantoja - Pto. Kennedy, 78 - Fone: 8826-1800 - Nova Olinda Castanhal-Pa - CNPJ 05.896.473/0001-32-Insc. Est. 15.233.575-7 - Imp. 01 TI.de N. F. Série A 50x5 vias de 001 à 050 - em 07/01/2008, Aut. pela Prefeitura Mun. de Curuçá - Pará

Recebi (emos) o(s) serviço(s) constante(s) da presente

DE 0012

Nota Fiscal - Série "A" no valor de R\$ _____

Em, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura _____

2269

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE

Em, 18 de março de 2009



mi
SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585, 66.035-190 – Nazaré
Tel: (91) 3210-0700/0731 – Fax: (91) 3210-0863
e-mail: 6cce@tce.pa.gov.br



2270

Ofício nº 2009/03.847 – DCE

Belém, 09 de junho de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
Cássio Alves Pereira
Secretaria de Estado de Agricultura
Travessa do Chaco nº 2232 – Marco
66090-120 – Belém-PA

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Secretário,

Encontram-se aguardando instrução processual neste Tribunal os Processos de Prestação de Contas de Convênios, firmados por esse Órgão, conforme relação em anexo.

Solicitamos que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, V. Exa. apresente as seguintes informações e documentos essenciais à apreciação e ao julgamento de cada um desses Processos:

1. Cópia do Laudo ou outro documento que comprove a execução do convênio, identificando o Objeto, a regularidade, ou não, da sua execução, quantificando os valores executados e/ou não executados, se houver, o dano ao erário imputado face a possíveis irregularidades constatadas;
2. Informe se até a presente data foi formalizada, junto ao Órgão, qualquer denúncia sobre o mesmo;

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

RECEBIDO
16.06.09
L. Lima



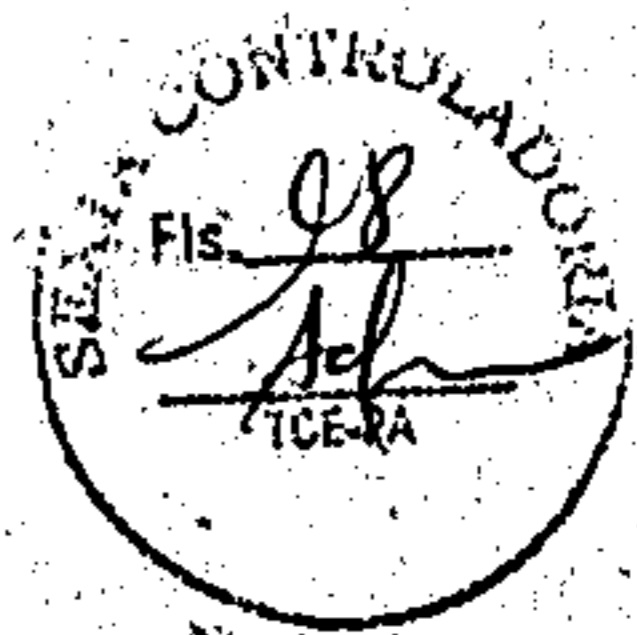
2271

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2009/03.847 - DCE

CONVÊNIO	PROCESSO	BENEFICIÁRIO
324/2008	2009/52075-3	CENTRO EST.DEFES.NEGRO PARA CEDENPA
012/2007	2009/51487-4	SIND.RURAL DE CASTANHAL
095/2007	2009/51411-6	P. M. DE BRASIL NOVO
013/2007	2009/51437-5	P. M. DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
284/2008	2009/51991-4	ASS.RURAL PECUÁRIA DO PA
076/2007	2009/51254-0	ASS.PROD.RUR.VALE JURUJAIA
103/2007	2009/51292-6	ASS.PROD.RUR.VILA DA PAZ
075/2007	2009/51252-9	ASS.PEQ.PROD.RUR.EX.PES.AS.D.CAPIM
323/2008	2009/52157-4	SIND.TRAB.RURALS ALTAMIRA
108/2007	2009/51530-1	COLONIA PESCAD. Z-40 ARANAI
071/2007	2009/51139-9	ASS.URUMAJOENSE
072/2007	2009/51963-0	SIND.TRAB.E TRAB.RURALS DE PLACAS
✓ 038/2007	2009/51182-1 ✓	ASS.USU.RESERV.EXTRAM. GRANDE CURUÇA
041/2008	2009/51430-9	P. M. DE ORIXIMINA
099/2008	2009/52089-9	SIND.TRAB.RURALS ALTAMIRA
034/2007	2008/52677-6	FUND.VIVER PRODUZ.PRESERV. - ALTAMIRA

2272



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente p. in
do 2009/09728-9 de fls. 19 a 11

de fls. 19 a 11
Belém, 18 de AGOSTO de 2009

Maurício M. Sousa
6°CCE Matrícula: 0300057

2009/51182-1

TCE
2009/09728-9

2273



Secretaria de Estado
de Agricultura



Ofício nº 433/2009 - GS

Belém, 13 de julho de 2009

Excelentíssima Senhora
DOUTORA LOURDES LIMA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Doc. 2009/261600
12 de jul
Ribeiro MP

Senhora Presidenta,

Honrados em cumprimentá-la, atendendo solicitação do Ofício nº 2009/03.847-DCE, estamos encaminhando anexo a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, cópias dos convênios, publicações no DOE, planos de trabalho, notas de empenhos, ordens bancárias e relatórios finais dos convênios nºs 012, 103, 071, 072 e 034/2007 e 284, 323, 041, 099 e 234/2008, com vistas a instruir os processos nºs 2009/51487-4, 2009/51292-6, 2009/51139-9, 2009/51963-0, 2008/52677-6, 2009/51991-4, 2009/52157-4, 2009/51430-9, 2009/52089-9 e 2009/52075-3.

No que concerne aos convênios 076 - processo 2009/51254-0, 075 - processo 2009/51252-9, 038/2007 - processo 2009/51182-1 e 095/2009 - 2009/51411-6, seguem os documentos solicitados com os relatórios parciais. Em relação aos 013/2007 - processo 2009/51437-5 e 108/2007 - processo 2009/51530-1, seguem os documentos sem os relatórios de fiscalização.

Do exposto, solicitamos a essa instituição novo prazo, para o encaminhamento dos relatórios pendentes, uma vez que já estão sendo tomadas providências para verificação in loco, por parte dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos dos convênios citados.

Atenciosamente,
Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Obs: Jufmaga...
7

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

2274



- 2009/51487-4 CONVENIO No. 12/2007-----> 6a CCE
- 2009/51292-6 CONVENIO No. 103/2007-----> 6a CCE
- 2009/51139-9 CONVENIO No. 071/2007-----> 6a CCE
- 2009/51963-0 CONVENIO No. 072/2007-----> 6a CCE
- 2008/52677-6 CONVENIO No. 034/2007-----> 6a CCE
- 2009/51991-4 CONVENIO No. 284/2008-----> 6a CCE
- 2009/52157-4 CONVENIO No. 323/2008-----> 6a CCE
- 2009/51430-9 CONVENIO No. 041/2008-----> 6a CCE
- 2009/52089-9 CONVENIO No. 099/2008-----> 6a CCE
- 2009/52075-3 CONVENIO No. 324/2008-----> 6a CCE
- 2009/51254-0 CONVENIO No. 076/2007-----> 6a CCE
- 2009/51252-9 CONVENIO No. 075/2007-----> 6a CCE
- *2009/51182-1 CONVENIO No. 038/2007-----> 6 CCE
- 2009/51411-6 CONVENIO No. 096/2007-----> 6a CCE
- 2009/51437-5 CONVENIO No. 013/2007-----> 6a CCE
- 2009/51530-1 CONVENIO No 108/2007-----> 6a CCE


RODRIGO CABRAL
PROTOCOLO

Documento: 2007NE02678 Data de emissao: 20/11/2007 Gestao: 00001
 No: 1124273
 UG Descricao No.Processo
 140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 23743-31/08/07
 CGC/MF
 Credor: ASS.USUARIOS RESERV.EXTR.MAE GRANDE DE CURUCA 06228800-0001/40



Endereco:
 Cidade: CURUCA UF: PA CEP: 68750000 Origem Material
 ESTR. ADQUIRIDO FORA

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	14101	20601102928480000	001000000	445041		

Ref.Dispensa: CONV.N.038/2007 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 9 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****10.000,00

DEZ MIL REAIS:*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	10.000,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTOE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO REF. AO CONV.CELEBRAM O GOV.EST., ATRAVES DA SAGRI X ASSOC.DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRAT.MAE GRANDE DE CURUUA. OBJETO:APOIAR O DESENVOLV DO S. PRIMARIO DE CURUUA VIGENCIA:12 MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINAT. RECURSOS:PARCELA UNICA	1	10.000,0000	10.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****10.000,00

Local e Data da Entrega
 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 20/11/2007
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO
 12929913215
 WILSON MARTINS DE LIMA

Ordenador da Despesa

Pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

2276



SIAFEM2007-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 06/05/2008 AS 10:01 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 26DEZ2007 DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2007 NUMERO : 2007OB03152
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2007PDO2979 2007NL04543
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 06228800000140 - ASS.USUARIOS RESERV.EXTR.MAE GRANDE DE CURU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02023 CONTA CORRENTE : 92010
BANCO DO BRASIL

PROCESSO : 23743/2007 VALOR : 10.000,00

FINALIDADE : PGTO CONV.NR.038/2007-PARCELA UNICA /RC.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
2007NE02678	2007NE02678	344504199	001000000	10.000,00
2007NE02678				10.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2007RE00575

LANCADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM: 26DEZ2007 AS: 11:00



2277



CONVÊNIO Nº 038 /2007

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, CEP 66.090-120, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, senhor, **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.535.649-SSP-PA e CPF/MF nº 166.596.602-59, doravante denominada simplesmente por **SAGRI** e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ**, entidade de direito privado, com sede no Município de Curuçá, Estado do Pará, sito a Rodovia Curuçá-Abade-Km 02, s/nº, CEP 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.800/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, senhor **MANOEL GARCIA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Curuçá, portador do CPF nº 279.721.942-20 e Carteira de Identidade nº 362.0300- SSP/PA, doravante denominada por **ASSOCIAÇÃO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar ao desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovada pela **SAGRI** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser modificado, de comum acordo, entre os participantes, mediante Termo Aditivo, proibido a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS E OBJETIVOS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade;



2278



- b) Estimular o desenvolvimento da produção de fitoterapêuticos entre os membros da associação;
- c) Servir de unidade demonstrativa;
- d) Estimular o associativismo no município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

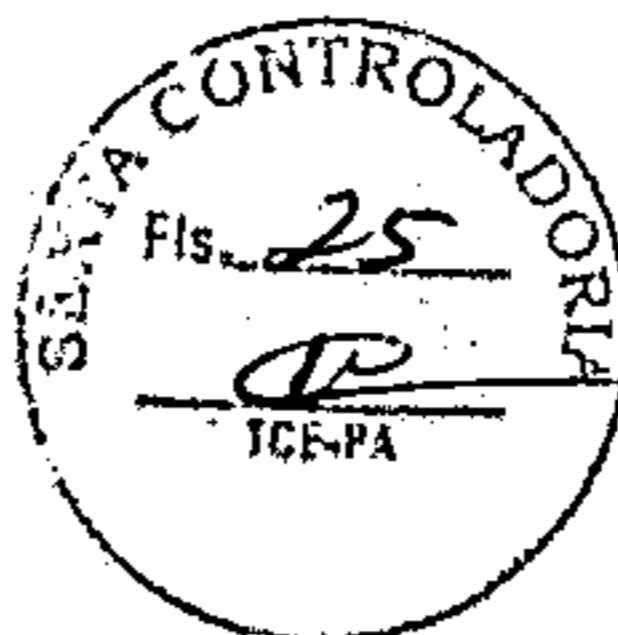
I - Compete a SAGRI:

- a) Repassar os recursos na ordem de **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, a **ASSOCIAÇÃO**, para implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Convênio através do Engº Agrº **Ronaldo Wlysses Melo Carvalho, Mat. 22179/010 e CREA nº 4742-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma e desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **SAGRI**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;
- c) Realizar a devida prestação de contas junto ao **TCE**;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SAGRI**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa e estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **SAGRI** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza

Handwritten initials and signature.



2279



Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA

- compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **ASSOCIAÇÃO**;
 - ii) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
 - k) Restituir a **SAGRI** ou ao **Tesouro Estadual**, eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
 - l) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, de competência do **ESTADO**, é atribuído o valor de **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária**:

Projeto Atividade: 2848/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 001

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **ASSOCIAÇÃO** e outros.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE**, do Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua extinção, de acordo com as disposições regimentais daquela Corte de Contas, devendo, remeter a **SAGRI**, cópia da dita prestação de contas, bem como o seu comprovante de entrega ao **TCE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



2280



ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **SAGRI**, por igual período ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impossibilidade de cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do prazo para execução do Convênio e havendo interesse na sua prorrogação, a **ASSOCIAÇÃO** deverá solicitar esta prorrogação a **SAGRI**, por escrito e justificadamente, em período não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a). Inexecução do objeto;
- b). Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c). Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderá os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui conveniada, será motivo para rescisão do Convênio, assumindo o conveniente que der causa, com as conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2007/323743-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar a data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



2281



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Convênio, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(Pa), 20 de novembro de 2007.


CASSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

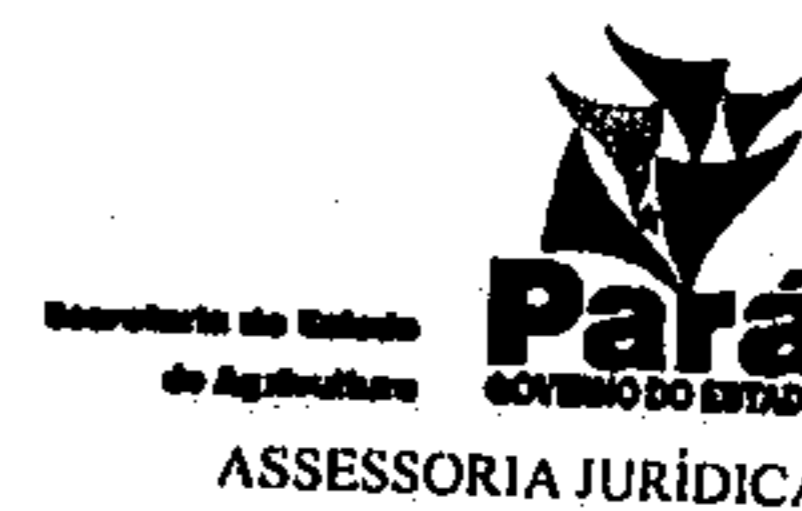

MANOEL GARCIA GOMES
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

2282



CONVÊNIO Nº 038 /2007

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2007/323743
Proponente: Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
CNPJ: 06.228.800/0001-40
End: Rodovia Curuçá-Abade-Km 02, s/nº
CEP 68.750-000
Município: Cametá
Estado: Pará
Banco: Banco do Brasil
Agência: 2023-0
Conta Corrente: 9.201-0
Praça de Pagamento: Curuçá
Responsável: Manoel Garcia Gomes
CPF: 279.721.942-20
C.I: 362.0300-SSP/PA
Cargo/Função: Presidente
Município: Curuçá
Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 2848 Elemento de Despesa: 4450-41 Fonte: 001

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade.

ll *MGS*

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Apoiar ao desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovada pela **SAGRI** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

- a) Especificação: Transferências a Entidades
- b) Total pela Secretaria: R\$-10.000,00 (dez mil reais)
- c) Cronograma de desembolso: Única parcela

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:


MANOEL GARCIA GOMES
Presidente da Associação

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:


CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura



Despesa: 4450-41
 Fonte de Recurso: 001
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 26/11/2007
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perelra
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Antônio Valdir de Oliveira Lima
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Pas. Fileto de Carvalho, s/nº-Município de Santarém
EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: 051/2007
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Abel Figuelredo
 Objeto: Apoio a implantação de viveiro para produção de mudas de frutíferas e espécies florestais no município
 Vigência: 26/11/2007 a 26/11/2008
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2850/Elemento de Despesa: 4440-41
 Fonte de Recurso: 001
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 26/11/2007
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perelra
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Hildelfonso de Abreu Araújo
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Av. Alacíd Nunes, nº 11
EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: 066/2007
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Santarém
 Objeto: Apoio a recuperação e reforma da feira livre do produtor do município.
 Vigência: 26/11/2007 a 26/11/2008
 Valor: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil).
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 4440-41
 Fonte de Recurso: 001
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 26/11/2007
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perelra
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Av. Anysio Chaves, nº 853
EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: 082/2007
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Paragominas
 Objeto: Apoio a instalação de aviário para produção de galinha caipira no município.
 Vigência: 28/11/2007 a 28/11/2008
 Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2845/Elemento de Despesa: 4440-41
 Fonte de Recurso: 001
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 28/11/2007
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perelra
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adnan Demachki
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua do Contorno, nº 1212-Município de Paragominas
EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: 038/2007
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
 Objeto: Apoio a implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município.
 Vigência: 20/11/2007 a 20/11/2008
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2848/Elemento de Despesa: 4450-41
 Fonte de Recurso: 001
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 20/11/2007
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perelra
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Manoel Garcia Gomes
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rod. Curuçá-Abade-Km 02, s/nº-Município de Curuçá
CARTA CONVITE Nº 012/2007-SAGRI
PROCESSO Nº 2007/377875-SAGRI
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93,

adjudico o objeto a licitante: **J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ/MF 83.764.316/0001-87, com valor global de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais).**
 Autorizo a contratação.
 Belém, 27 de novembro de 2007.
JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO
 Secretário de Estado de Agricultura em Exercício

CONVITE Nº 009/2007-SAGRI
PROCESSO Nº 2007/189834/SAGRI
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto as licitantes: **MEDPLAST COMERCIO LTDA - ME**, nos itens 03, 05, 06, 12, 13, 16, 17, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 44, 48, 49, 64, 94, 95, 98, 99, 100, 105, 107, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 132, 134, 135 e 136, com valor global de R\$ 1.449,35 (mil quatrocentos e quarenta e nove e trinta e cinco centavos). E nos itens 24, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 73, 75, 79, 83, 93, 101, 102, 1065, 108, 111, 121 e 122, a licitante **BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORT. EXPORT. DE EQUIPAMENTOS P/ LABORATORIO LTDA** com valor global de R\$ 936,91 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), e nos itens 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 25, 26, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 72, 76, 78, 103, 117 e 131 a licitante **DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA** com valor de R\$ 3.928,86 (Três mil novecentos e vinte oito reais e oitenta e seis centavos), e nos itens 04, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 28, 30, 37, 69, 70, 71, 74, 77, 81, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 109 e 112 a licitante **SILEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com valor global de R\$ 5.671,90 (Cinco mil seiscentos setenta e um reais e noventa centavos), e nos itens 80, 104, 110, 114 e 133 a licitante **F.CARDOSO E CIA LTDA** com valor global de R\$ 224,45 (Duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Autorizo a contratação.
 Belém, 23 de novembro de 2007
JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO
 Secretário de Estado de Agricultura em Exercício
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 270/2007
 Nome: Carolina Miranda Rodrigues
 Cargo: Gerente da GESS
 Objetivo: Ocorrer com despesas de pronto pagamento para atender as necessidades da Gerência Executiva de Serviço Social
 Elemento: 3390-30 = R\$ 500,00 / 3390-36 = R\$ 1.000,00/3390-47 = R\$ 5,72
 Valor: R\$ 1.505,72 (um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMOS DE PORTARIAS DIÁRIAS

Portaria nº 718/2007 De 22/11/2007
 SERVIDORES : Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro, Advogado.
 DIÁRIAS : 15 1/2 (quinze e meia)
 PERÍODO : 07 a 22/12/2007
 DESTINO : Salinópolis e São João de Pirabas/PA
 OBJETIVO : Tratar assuntos de Interesse do Estado
José Heder Benatti- Presidente
Portaria nº 724/007 De 23/11/2007
 SERVIDORES : Jarbas de Souza Furtado, Auxiliar Administrativo.
 DIÁRIAS : 11 1/2 (onze e meia)
 PERÍODO : 11 a 22/12/2007
 DESTINO : Salinópolis e São João de Pirabas/PA
 OBJETIVO : Tratar assuntos de Interesse do Estado
José Heder Benatti- Presidente
Portaria nº 726/007 De 27/11/2007
 SERVIDORES : Raimundo Pedro Marques da Conceição, Procurador e Sandoval Freitas dos Santos, Contínuo.
 DIÁRIAS : 1/2 (meia)
 PERÍODO : 03/12/2007
 DESTINO : Bujaru/PA
 OBJETIVO : Tratar assuntos de Interesse do Estado
José Heder Benatti- Presidente

Ferreira Cha
 DIÁRIAS : 5
 PERÍODO :
 DESTINO :
 OBJETIVO :
José Heder
 Portaria nº
 SERVIDORE
 Raimundo A
 DIÁRIAS :
 PERÍODO :
 DESTINO :
 OBJETIVO :
José Heder

Por conter li
 23/11/2007,
 Onde se lê: F
 Lala-se: Por
 Onde se lê: p
 Leia-se: par

Portaria nº
CANCELAR
 R\$ 2.125,00
 através da Pr
 12/11/2007,
 nome do ser
 Santa Luzia d
José Heder
Portaria nº
RETIFICAR
 reais), o Ele
 Portaria de S
 publicado no
 servidor Má
 Melgaço/PA.
José Heder
Portaria nº
 NOME : Clod
 VALOR : R\$!
 ELEMENTO C
 339033 - R\$
 MUNICÍPIO :
 TEMPO DE A
 PRESTAÇÃO
José Heder
Portaria nº
 NOME : Sôni
 VALOR : R\$
 ELEMENTO C
 339036 - R\$
 MUNICÍPIO :
 TEMPO DE A
 PRESTAÇÃO
José Heder
Portaria nº
 NOME : Jar
 VALOR : R\$
 ELEMENTO I
 339033 - R\$
 MUNICÍPIO
 TEMPO DE /
 PRESTAÇÃO
José Heder
Portaria nº
 NOME : Sar
 VALOR : R\$
 ELEMENTO
 339033 - R\$
 MUNICÍPIO
 TEMPO DE
 PRESTAÇÃ
José Heder



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2007 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, CEP 66.093-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário senhor **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº 166.596.602-59 e da Carteira de Identidade nº 1.535.649-SSP/PA, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ**, entidade de direito privado, com sede no Município de Curuçá, Estado do Pará, sito a Rodovia Curuçá-Abade-Km 02, s/nº, CEP 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.800/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Curuçá, sito a Tv. Primeira, CEP: 68.750-000, portadora do CPF nº 353.042.192-87 e Carteira de Identidade nº 1911503, SSP/PA, doravante denominado por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio 038/2007, pelo prazo de **90 dias, a contar do dia 20/11/2008, findando em 17/02/2009.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio Original não alteradas neste **Termo Aditivo.**

Handwritten signature

Handwritten signature: Alves



2286

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo Aditivo** será publicado no **DOE** no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de novembro de 2008.

3 
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura


SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
Presidente da Associação



TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento dos serviços de instalação/substituição de hidrômetros, a serem executados, na área de atuação da Unidade de Negócios Sul - UNISUL, em Belém, estado do Pará - Programa de Desenvolvimento Institucional-Projeto de Micromedção.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº. 101/08.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.480,16.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte nº. 40 - COSANPA, conta nº. 1714102810070000.
DATA DA ASSINATURA: 19.11.2008.
Ordenador da Despesa: Eduardo de Castro Ribello Júnior
 Presidente
 Belém-PA, 19 de Novembro de 2008.
 Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA
 Objeto - Contratação de empresa de engenharia para Execução e Obras de Construção do Residencial LIBERDADE I e II, localizado na Av. Perimetral, s/nº, no Campus III da UFPA, no Município de Belém/PA.
 Empresa vencedora: CONSÓRCIO LIBERDADE, no valor global e R\$ 110.234.789,65 (cento e dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
 Belém, 19 de novembro de 2008
 Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: OES Nº 42/2008;
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 78/2008;
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Servpec Serviços Topográficos Ltda;
 Objeto: Execução de serviços topográficos planialtimétrico em um trecho com 2.300,00m de comprimento e 7,00m de largura, aproximadamente, cuja área aproximada é de 16.100,00 m², localizado entre a Comunidade Providentinos e a Rede de Esgoto Sanitário da COSANPA, no município de Castanhal, neste Estado;
 Vigência: 21/11/2008 a 20/01/2009
 Valor: R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 Dotação Orçamentária: 16.482.1199.1911 - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Ação: 125921
 Fonte de Recurso: 0121;
 Foro: Belém/PA;
 Data da Assinatura: 20/11/2008
 Ordenador Responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor Presidente
 Endereço do Contratado: Av. 25 de Setembro nº.1086 - Belém/PA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DIARIA
PORTARIA Nº 01180/2008
 Nome: Claudinor Pedro Faleiro
 Cargo: Chefe de Gabinete
 Período: 24 a 26/11/2008
 Destino: Santarém/PA
 Objetivo: Participar do Seminário da APROSAN e discutir os investimentos realizados através de convênios entre esta secretaria e a APROSAN
 Valor: R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
 Nº do Termo Aditivo: Primeiro
 Nº do Convênio: 038/2007
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
 Objeto do Convênio: Apolar ao desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais.
 Valor do Convênio Original: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar vigência
 Valor do Aditamento: R\$ x.x.x
 Data da Assinatura: 19/11/2008
 Vigência do Aditamento: 20/11/2008 a 17/02/2009
 Dotação Orçamentária: x.x.x
 Fonte de Recursos ou Contratos: x.x.x
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira
 Aditivos Anteriores: x.x.x

ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 016/2008-SAGRI PROCESSO Nº 0407724/2008-SAGRI

2287

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em suas modificações posteriores, e considerando o relatório da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto do presente Convite a Empresa CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA com o valor global R\$ 86.239,83 (oitenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).
 Autorizo a contratação.
 Belém, 20 de novembro de 2008.
 CASSIO ALVES PEREIRA
 Secretário de Estado de Agricultura
TORNAR SEM EFEITO
 Portaria de Diária nº 1180/2008, em nome do servidor ARLINDO LIMA PAIVA.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ



**PORTARIAS
DIÁRIAS**
PORTARIA Nº 925/2008 DE 19/11/2008
 SERVIDOR : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BARROS,
 Procurador Autárquico
 PERÍODO : 21.11.2008
 DIÁRIA: 1/2
 DESTINO : Cametá e Moju/PA
 OBJETIVO : Tratar assuntos de Interesse do Estado
 Wilson Melo Sodré - Dir.DAF/ITERPA
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 926/2008 DE 19/11/2008
 SERVIDOR : JOSÉ HEDER BENATTI, Presidente
 PERÍODO : 24 a 25.11.2008
 DIÁRIAS: 2
 DESTINO : Brasília/DF
 OBJETIVO : Tratar assuntos de Interesse do Estado
 Wilson Melo Sodré - Dir.DAF/ITERPA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS/2008
PORTARIA Nº 0428/08- 11.11.08
 NOME: ANA REGINA DOS SANTOS PINTO
 MATRÍCULA: 3179117
 Cargo/função: Auxiliar de Administração
 OBJETIVO: REVOGAR, a Portaria nº 0018/2008, que colocou à disposição da COPEMATER, Com ônus para a EMATER-Pará a contar de 03.11.2008,
PORTARIA Nº 0437/08 -18.11.08
 NOME:EDIMAR LOPES DA COSTA
 MATRÍCULA: 57175779/1
 CARGO/FUNÇÃO: Extencionista Rural I
 OBJETIVO: SUSPENDER temporariamente, por motivo de Interesse público, o gozo das Férias, previamente concedido para o mês de DEZEMBRO/2008 (01.12.08 à 30.12.08) através do Aviso de Férias referente ao período aquisitivo de 28.11.07 à 27.11.08.

PORTARIA DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº. 890/2008
 Nome: HARLEY ROBERTO PALHETA CUNHA
 Função: Assist. Administrativo
 Programa: 1234- Fortalecimento da Agric. Familiar
 Projeto Atividade: 4871 - ATER e Pesquisa em Apoio a Cad. Produtiva
 Fonte : 0260 - Conv. EMATER/MDA052/2007
 Valor: R\$ 5.050,00
 Municípios: Marituba
 Prazo p/ aplicação dos recursos: Até 30 dias após o recebimento
 Prazo p/ Prest. de Contas : 15 dias após o período de aplicação
 Elemento de Despesa: 33903996= R\$ 5.050,00
PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº822/2008
 Nome: ED WILSON SOUZA NASCIMENTO
 Função: Assessor da DIREX
 Destino: São Miguel do Guamá e Capanema
 Período: 19 a 29/11/2008
 Objetivo: Monitorar e avaliar a execução das metas do Projeto do Conv. 052/MDA/EMATER



2288



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-AUREMAG

Em visita de acompanhamento e fiscalização efetuada ao município, fomos recebidos pelo Sr. Manoel Garcia Gomes, ex-presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista e responsável legal pelo Convênio, pela Presidente atual Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves e pelo Consultor Técnico da Associação, Sociólogo Jorge Luiz Macedo da Rocha que também é funcionário da Emater-PA, Esc. Local de Curuçá, para verificar a correta aplicação dos recursos, no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais), cujo objeto do convênio é apoiar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela Associação e aprovada pela SAGRI e que tem como metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80(oitenta) famílias da comunidade;
- b) Estimular o desenvolvimento da produção de fitoterapêuticos entre os membros da associação;
- c) Servir de unidade demonstrativa;
- d) Estimular o associativismo no município.

Temos a relatar que:

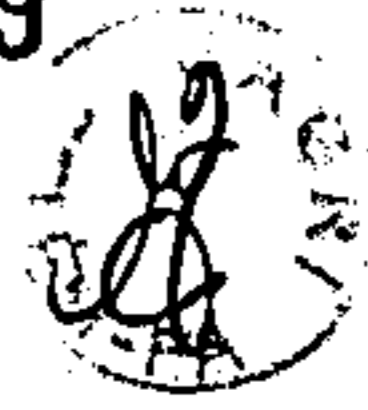
1º) Estivemos na sede da Associação onde funciona a casa do Pescador, localizada à direita da rodovia Curuçá - Abade, no km 02, que possui uma área total de 85m x 350m(29750 m²) onde está sendo implantado o viveiro de mudas.

2º) Com relação ao Viveiro de Plantas medicinais, o mesmo ainda não foi concluído, estando em fase de execução primeiramente à construção dos canteiros, que segundo o Plano de Trabalho da Associação que está na assessoria jurídica da SAGRI-Belém, consta uma área de 600 m² de canteiros, segundo nos informou o Consultor Técnico da AUREMAG, Sr. Jorge Luiz Macedo da Rocha, porém, o Projeto elaborado para a Associação pelo Engº Agrº Antônio Jorge Quinderé Ferreira, Técnico Responsável pelas Plantas medicinais da SAGRI-Belém, consta uma área de 200 m² de canteiros, abrigados em viveiros, cobertos com sombrite, o que condiz com o valor orçado no Projeto e constante no referido Convênio, conforme cópia que nos foi repassada pelo Sr. Jorge Luiz e que segue anexo. Ressaltamos ainda, que não tivemos acesso ao Plano de Trabalho e Projeto Básico inicial elaborado pela Associação e apresentada a SAGRI para a celebração do Convênio.

3º) Estão sendo construídos até a presente data, 14 canteiros em alvenaria, medindo cada, 1,20m x 5m(6 m²), perfazendo um total de 84 m², estando no local parte do material de construção, tais como, tijolos, areia, pedra e cimento para prosseguimento da obra, e na residência do Sr. Jorge Luiz, localizada na Rua Paes de Carvalho Nº 117, Bairro Piauí, Curuçá, 18 Barrotes de madeira para sustentação do viveiro, faltando ainda, adquirir o restante do material, como; madeiras(travessas e ripões), pregos, tijolos, areia, pedra, sombrites, telas, dobradiças para porta dos viveiros e outros, substratos para canteiros(terra preta, esterco de galinha, calcário dolomítico).



2289



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

4º) Com relação ao sistema de irrigação para o viveiro, existe na área um poço artesiano, com estrutura em concreto, caixa d'água em fibra de vidro, distante aproximadamente 80m da área onde está sendo construído os canteiros, faltando, bomba, tubulação e outros materiais necessários, para acionar o sistema de irrigação para os canteiros.

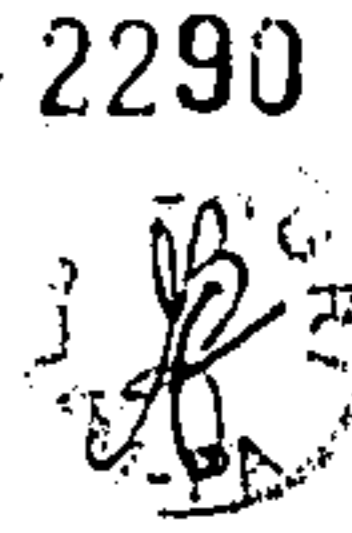
Outrossim, informamos ainda, que o prazo de vigência do Convênio expira em 20/11/2008, e que a Associação esta sendo administrada por nova diretoria, empossada em 05/01/2008, e que tem como Presidente a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves.

Castanhal(PA), 20 de novembro de 2008.


ENGº AGRº RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO
CREA/PA 4742D



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL.



FOTOS DO CONVÊNIO Nº 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUCÁ - AUREMAG

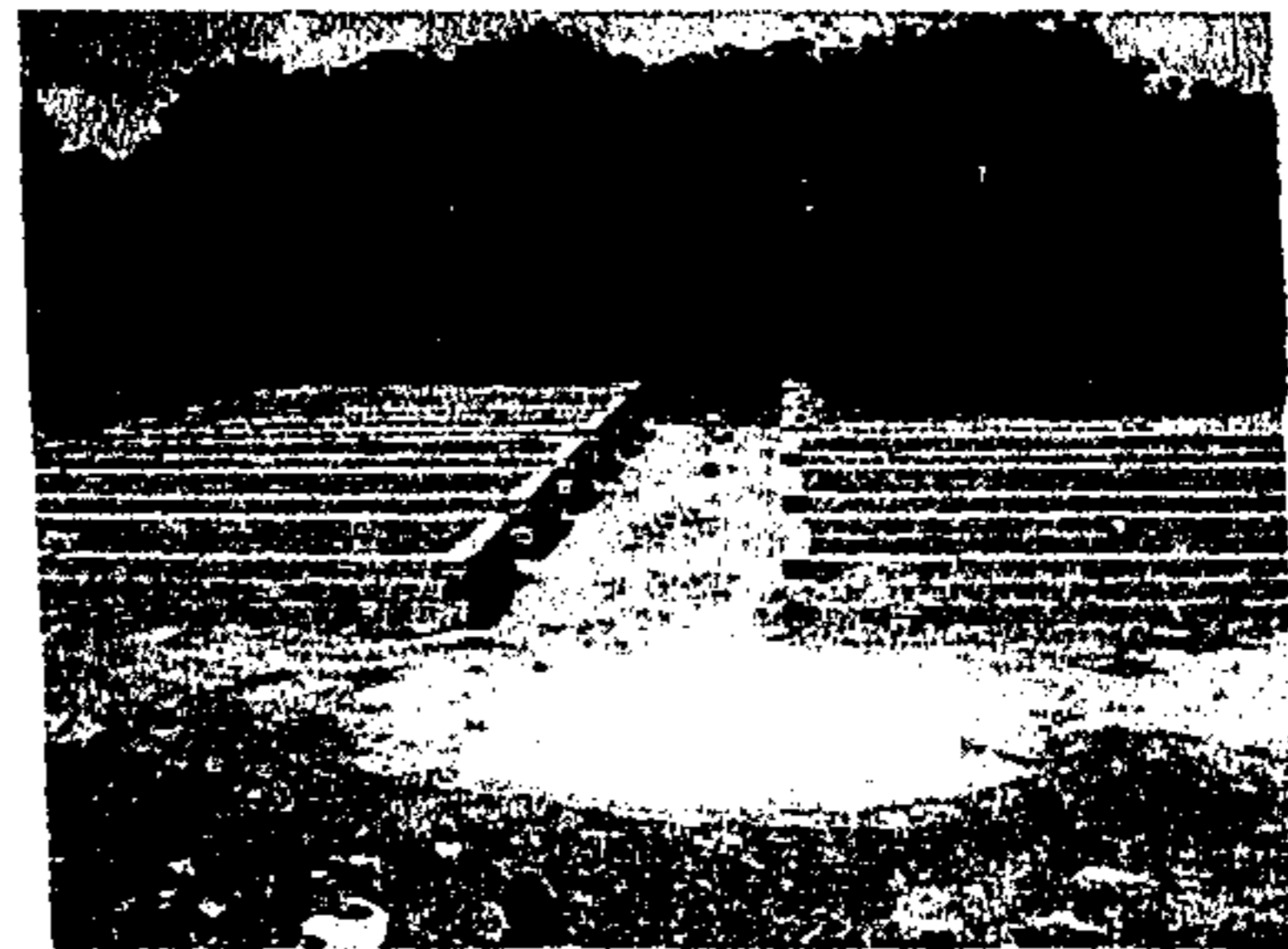
SEDE DA ASSOCIAÇÃO



CANTEIROS EM CONSTRUÇÃO



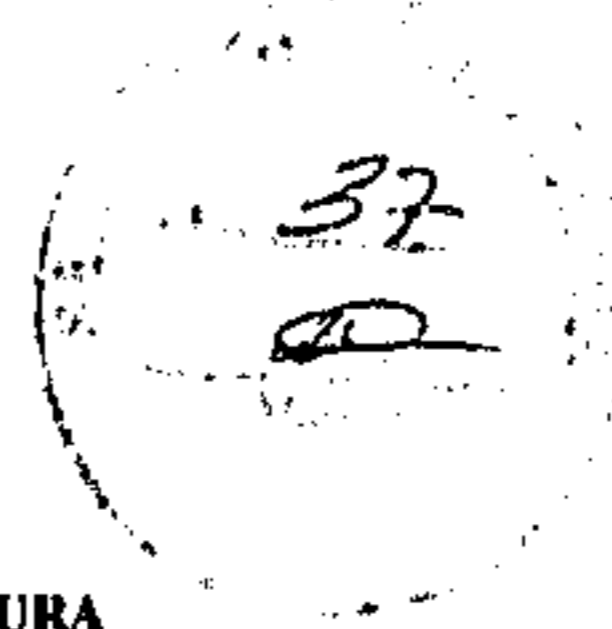
CANTEIROS PARA PLANTAS MEDICINAIS EM CONSTRUÇÃO



CANTEIROS E PARTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO



Handwritten signature



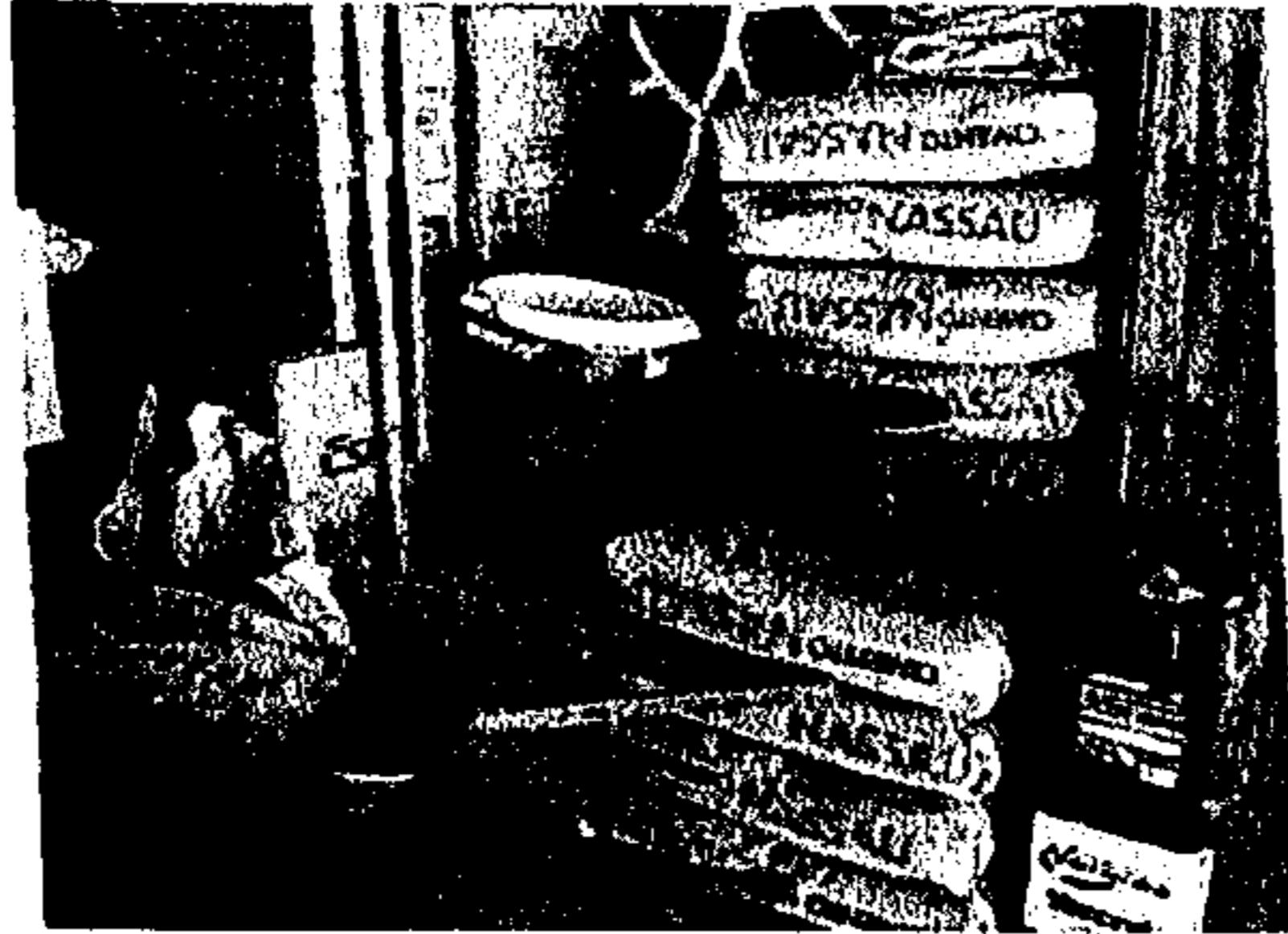
2291



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

**FOTOS DO CONVÊNIO Nº 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA
EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUCÁ-AUREMAG**

CIMENTO E PARTE DA MADEIRA PARA VIVEIRO



POÇO ARTESIANO E CASA DA BOMBA, VENDO AO FUNDO OS CANTEIROS



PARTE DO SUBSTRATO PARA ENCHIMENTO DOS CANTEIROS



2292



PLANTACÃO DO FARRA NEGRO

PROJETO FARRA VIVA

ASSOCIAÇÃO SOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA
MÃE GRANDE DE CURUCA

Elaboração: Engº Agrº Antonio Jorge Quinderé Ferreira

VALOR TOTAL DO PROJETO : R\$ 10.000,00

2013

> CÁLCULOS.

- Área:
- $S=200m^2$



Total de canteiros = 20 canteiros de $10m^2$

* Substratos para o canteiro de $10m^2$.

- a) Terra preta = $0,2m^3 / m^2$
 - Esterco de galinha = $3kg / m^2$
 - Calcário dolomítico = $200g / m^2$

Volume do canteiro = $0,03m \times 1,0m \times 10m = 0,30m^3/canteiro$

> CÁLCULOS

Terra preta = $0,2m^3 \times 10m^2 \times 20 \text{ canteiros} = 40m^3$
 Esterco de galinha = $3,0kg \times 10m^2 \times 20 \text{ canteiros} = 600Kg$
 Calcário dolomítico = $200g / m^2 \times 10m^2 \times 20 \text{ canteiros} = 40 Kg$

b) Construção do canteiro de $10m^2$.

- Tijolo – 200und
- Cimento – 03 sacos
- Areia – $0,5m^3$

> CÁLCULOS

Tijolo : $200und \times 20 \text{ canteiros} = 4000und$
 Cimento : $3 \text{ saco} \times 20 \text{ canteiros} = 60 \text{ sacos}$
 Areia : $0,5m^2 \times 20 \text{ canteiros} = 10m^2$

2294



CUSTOS FINANCEIROS

* Substratos/canteiro

-Terra preta = 40m³
1m³ de areia preta = 20,00
40m³ x 20,00 = R\$ 800,00

-Esterco de galinha = 600Kg
600kg x 0,50 = R\$ 600,00

-Calcário dolomítico = 40Kg
40kg x 0,40 = R\$ 16,00

Sub-Total.....R\$ = 1.416,00

* Construção (canteiros e viveiro).

-Tijolo = 4 milheiros
1 milheiro = 260,00
4milheiros x 260,00 = R\$ 1.040,00

-Cimento = 120 sacos
1 saco = 27,00
60sacos x 27,00 = R\$ 1.620,00

-Areia = 20m³
1m³ = 25,00
10m³ x 25,00 = R\$ 250,00

-Ripão = 10 dz
1dz = 28,00
10dz x 28,00 = R\$ 280,00

-Barrote(4x4) = 18und
1 und = 50,00
18und x 50,00 = 900,00

- Pregos = 10 Kg
1 kg prego = 5,00
10 kg x 5,00 = R\$ 50,00

2295



- Dobradiças = 2 pares
- 1 par = 12,00
- 2 pares = 24,00
- Sombrite = 300m²
- 1m² de sombrite = 5,00
- 100m x 8,00 = R\$ 800,00
- Sistema Hidráulico = R\$ 1.120,00
- Ferramentas e insumos = R\$ 1.500,00

Valor Total.....R\$ = 10.000,00

Engº Agrº Antonio Jorge Quinderé Ferreira
Técnico Resp. Plantas Medicinais

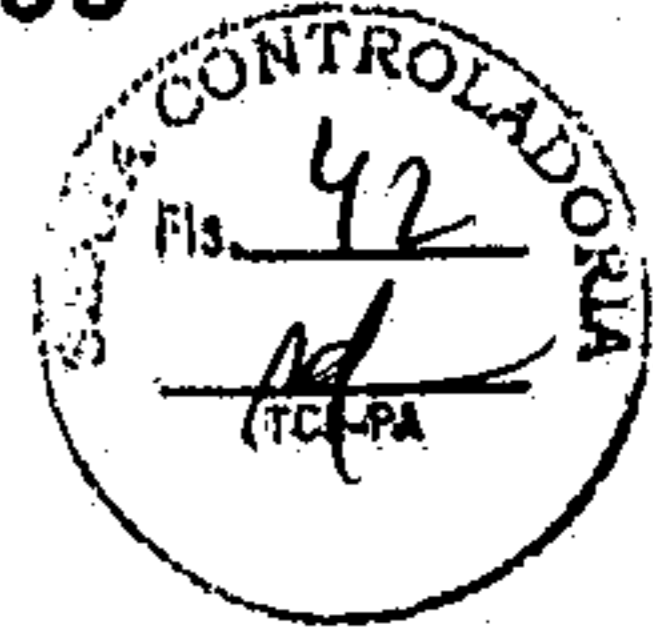
2295 -A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009/13413-7 de fls. 43 a 48,
e _____ de fls. _____ a _____
Belém, 17 de novembro de 2009

6°CCE Matrícula 0460369

2296

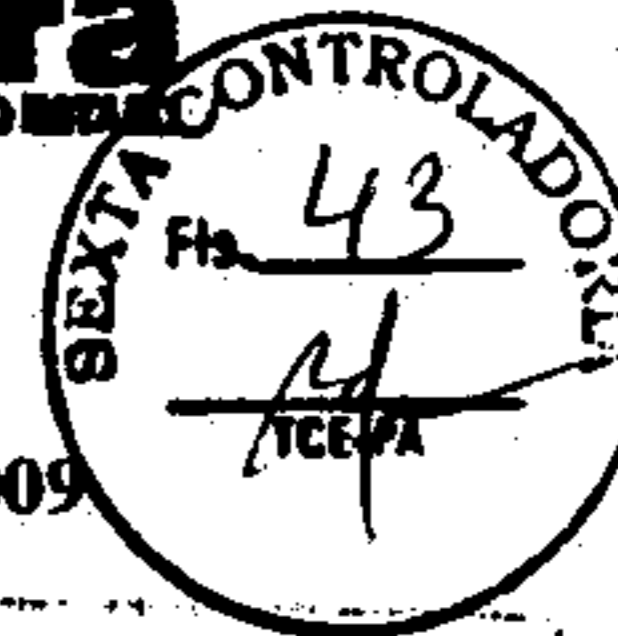


2009/13413-7

09:15 28/09/2009 00:1391 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2297

Secretaria de Estado de Agricultura



Ofício nº 588/2009 - GS

Belém, 25 de setembro de 2009

Excelentíssima
DOUTORA LOURDES LIMA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
2009/358344
25 09 09
L. L. P. M. P.

Senhora Presidente.

Honrados em cumprimentá-la, atendendo solicitação do Ofício nº 03.847 - 6º CCE/DCE, esta SAGRI encaminha anexo cópias de convênio, publicação no DOE, plano de trabalho, nota de empenho, ordem bancária e relatório final de fiscalização do convênio nº 096/2007 - Processo nº 2009/51-411- 6 e relatórios finais de fiscalização dos convênios nº 038/2007 e 013/2007, referente aos processos nº 2009/ 51182-1 e 2009/ 51437-5 para serem anexados aos documentos encaminhados por esta Secretaria.

Atenciosamente.

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura - SAGRI

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 09/51411-6, 09/51182-1 e Localizado no 6º CCE, 09/51437-5 Em, 28 1 09 2009 F. V. L. M. P. 5 SPE-DID



2298

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

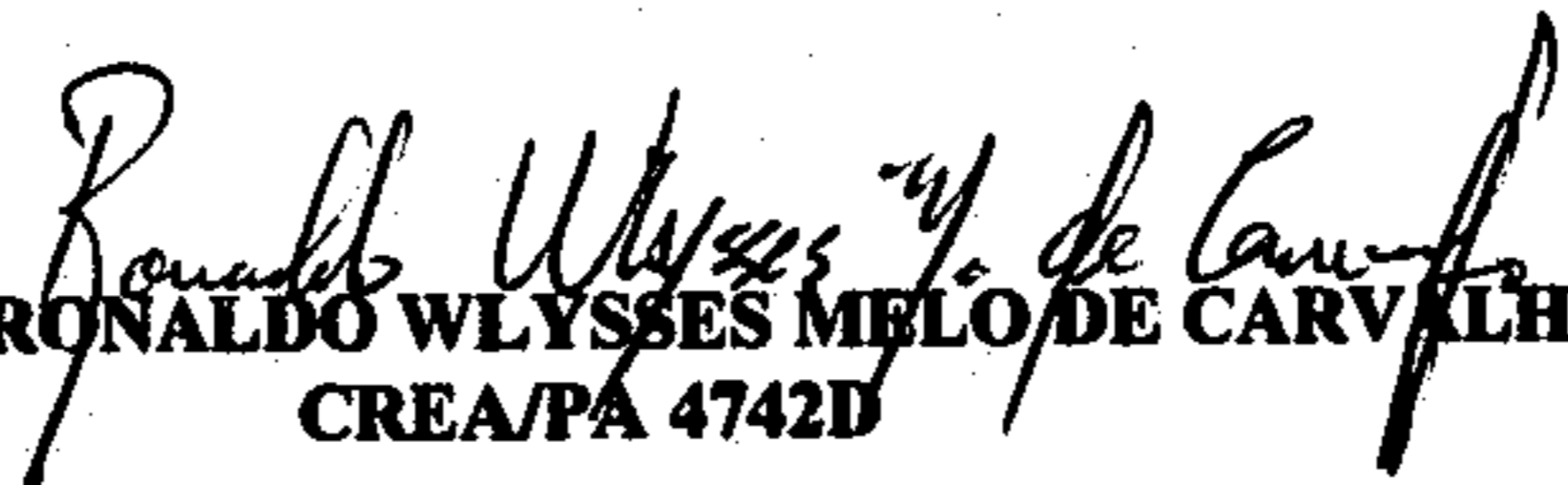
2009/S/182-1
R/C (08)



DECLARAÇÃO

Com relação ao Convênio N° 038/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto era apoiar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, temos a informar que, o objeto do Convênio foi parcialmente cumprido, conforme relatório técnico anexo.

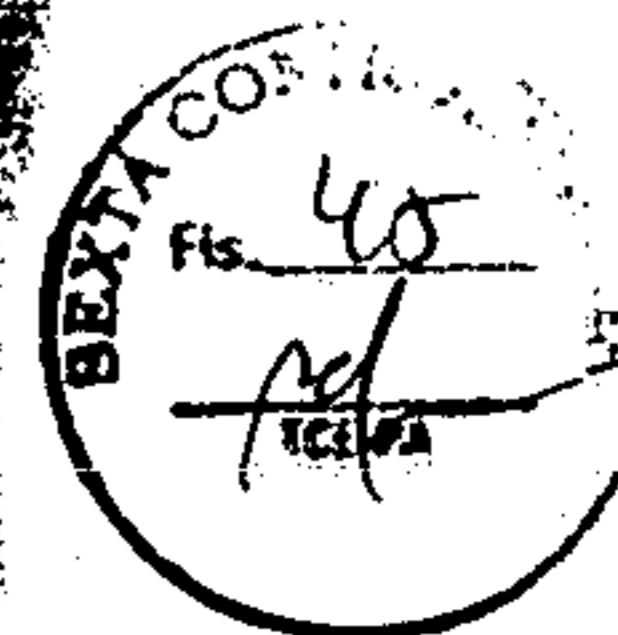
Castanhal (PA), 03 de setembro de 2009.


ENG° AGR° RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO
CREA/PA 4742D



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 038/2007,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE
GRANDE DE CURUCÁ - AUREMAG**



Em visita de acompanhamento e fiscalização efetuada ao município, fomos recebidos pelo Sr. Manoel Garcia Gomes, ex-presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista e responsável legal pelo Convênio, pela Presidente atual Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves e pelo Consultor Técnico da Associação, Sociólogo Jorge Luiz Macedo da Rocha, que também é funcionário da Emater-PA, Esc. Local de Curuçá, e atual vice-prefeito de Curuçá, para verificar a correta aplicação dos recursos, no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais), cujo objeto do convênio era apoiar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela Associação e aprovada pela SAGRI e que tem como metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80(oitenta) famílias da comunidade;
- b) Estimular o desenvolvimento da produção de fitoterapêuticos entre os membros da associação;
- c) Servir de unidade demonstrativa;
- d) Estimular o associativismo no município.

Temos a relatar que:

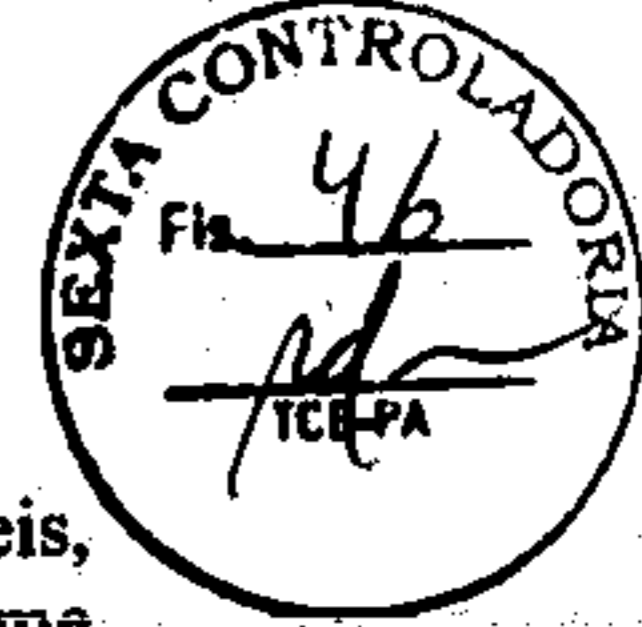
1º) Estivemos na sede da Associação onde funciona a casa do Pescador, localizada à direita da rodovia Curuçá - Abade, no km 02, que possui uma área total de 85m x 350m(29750 m²) onde está sendo implantado o viveiro de mudas.

2º) Com relação a produção de mudas de Plantas Medicinais, foi construído parcialmente um viveiro com estrutura em peças de madeira, ripões e pernambucas, medindo 39m x 12m (468m²), com pé direito no centro de 4m e nas laterais variando de 2,30m a 2,60m, coberto apenas a metade(234m²) com sombrite (50% de luminosidade), composto com 36(trinta e seis) canteiros construídos em alvenaria, com tijolos sentados a singelo, medindo cada 1,20m x 5m (6m²) de área total, perfazendo 216m² de canteiros construídos, com altura variando de 30cm a 60cm, conforme relevo do terreno, e rebocado em cimento. Segundo cópia apresentada do Plano de Trabalho da Associação e projeto elaborado pelo Engº Agrº Antônio Jorge Quinderé, responsável por plantas medicinais da SAGRI-Belém, consta uma área de 200 m² de canteiros abrigados em viveiros, cobertos com sombrite 50%. Atualmente está sendo feita a limpeza dos canteiros, faltando instalar sistema de irrigação para que possam ser plantadas as mudas de plantas medicinais, como também, cobrir o restante do viveiro e fechar as laterais com sombrite.



2300

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL



A Associação dispõe de 400 mudas de plantas medicinais em copinhos descartáveis, coletadas pela comunidade, que serão transplantadas para os canteiros, conforme discriminação; elixir paregórico, pariri, manjerição, gengibre, meracilina, pão branco, quebra-pedra, japana branca, apii, canela, ouriza, arruda, najair e pirarucu.

4º) Com relação ao sistema de irrigação para o viveiro, existe na área, um poço artesiano, que pertence a Casa do Pescador, onde funciona a sede da AUREMAG, com estrutura em concreto, caixa d'água em fibra de vidro, distante aproximadamente 80m da área onde está o viveiro, faltando instalar bomba, tubulação e outros materiais necessários para acionar o sistema de irrigação para os canteiros.

Outrossim, informamos ainda, que não existe no local nenhuma placa indicativa da participação do Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, conforme determina Cláusula Terceira, item II, das Atribuições do referido Convênio. Acrescentamos também, que a Associação esta sendo administrada por nova diretoria, empossada em 05/01/2008, e tem como Presidente, a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves, tendo a mesma nos informado, que deverá ser assinado um novo Convênio com o IDEFLOR, para conclusão do viveiro.

Castanhal(PA), 03 de setembro de 2009.


ENGº AGRº RONALDO WLYSSÉS MELO DE CARVALHO
CREA/PA 4742D



2301

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

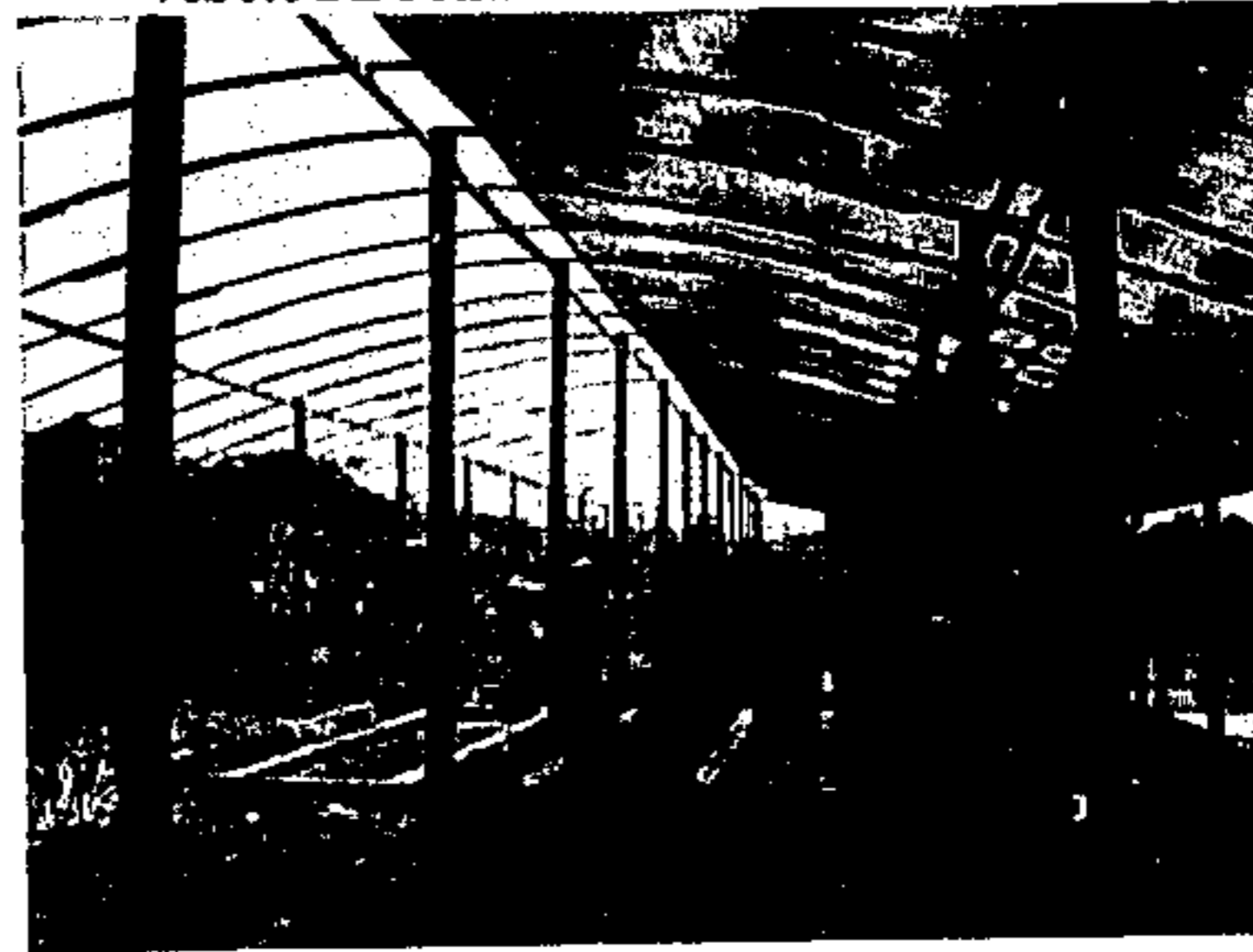
**FOTOS DO CONVÊNIO 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA
RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ(AUREMAG),
TIRADAS EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**



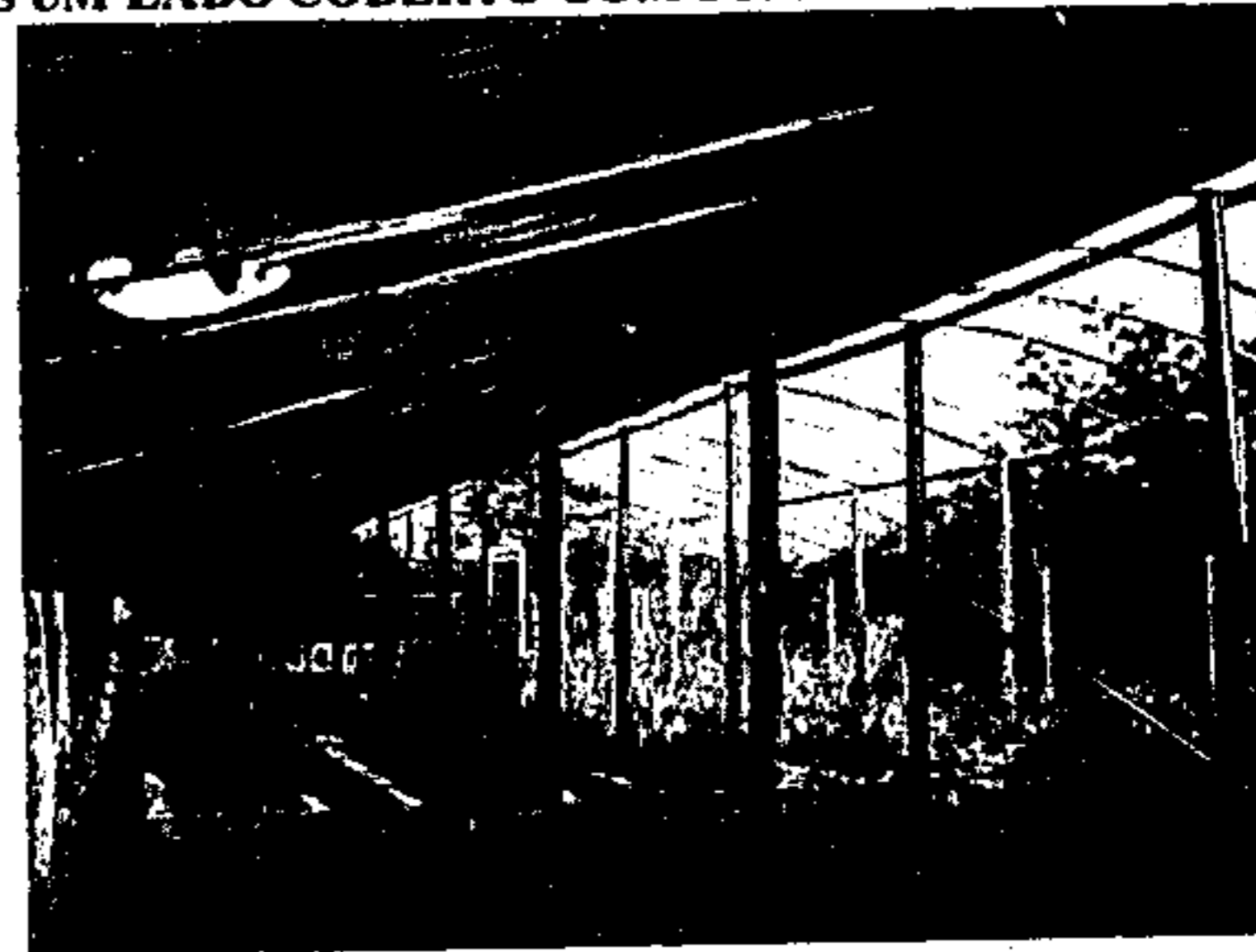
SEDE DA ASSOCIAÇÃO



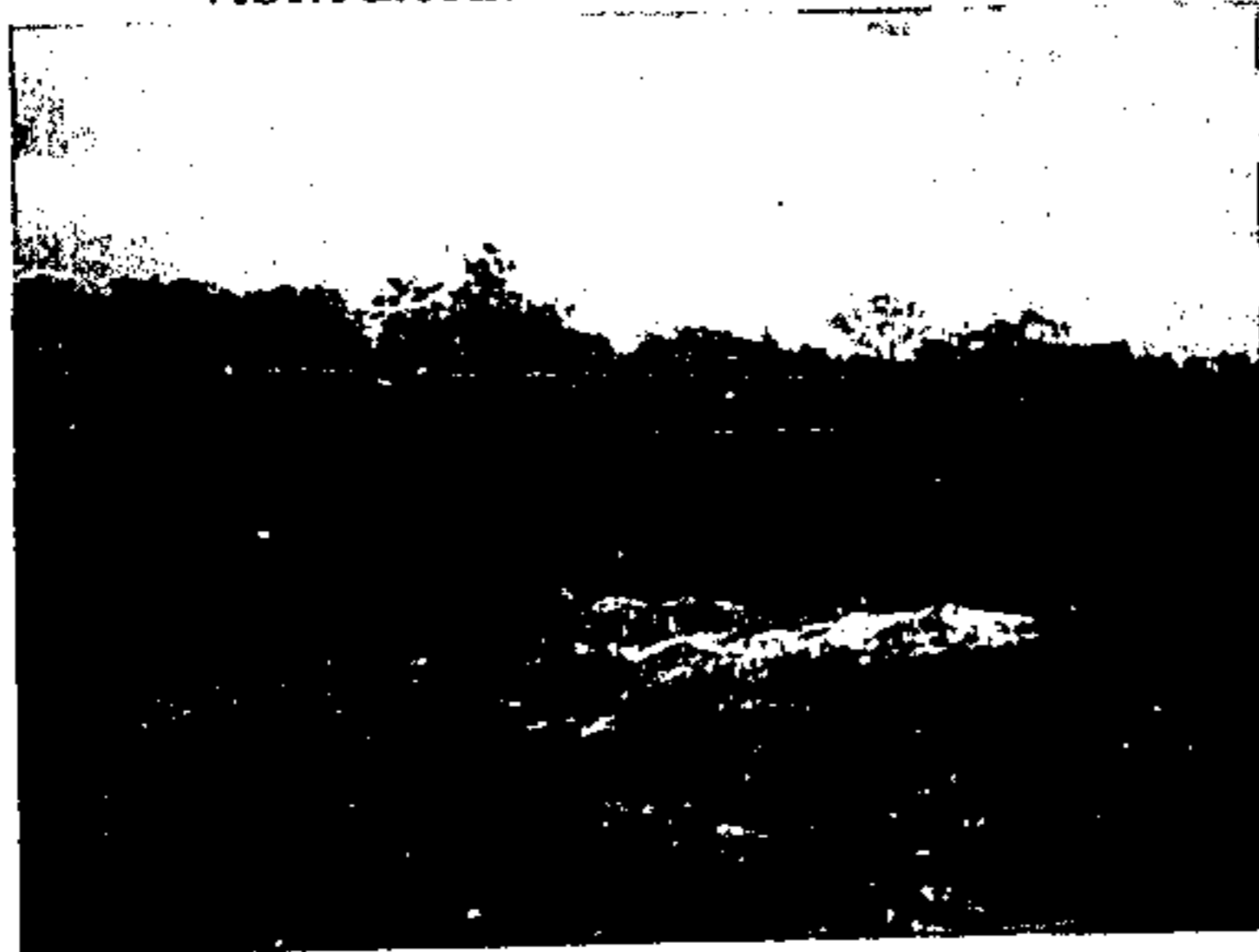
VISTA DE FRENTE DO VIVEIRO



VISTA FRENTE E FUNDOS DO VIVEIRO COM APENAS UM LADO COBERTO COM SOMBRITE



VISTA LATERAL DO VIVEIRO, MOSTRANDO UM LADO COBERTO COM SOMBRITE





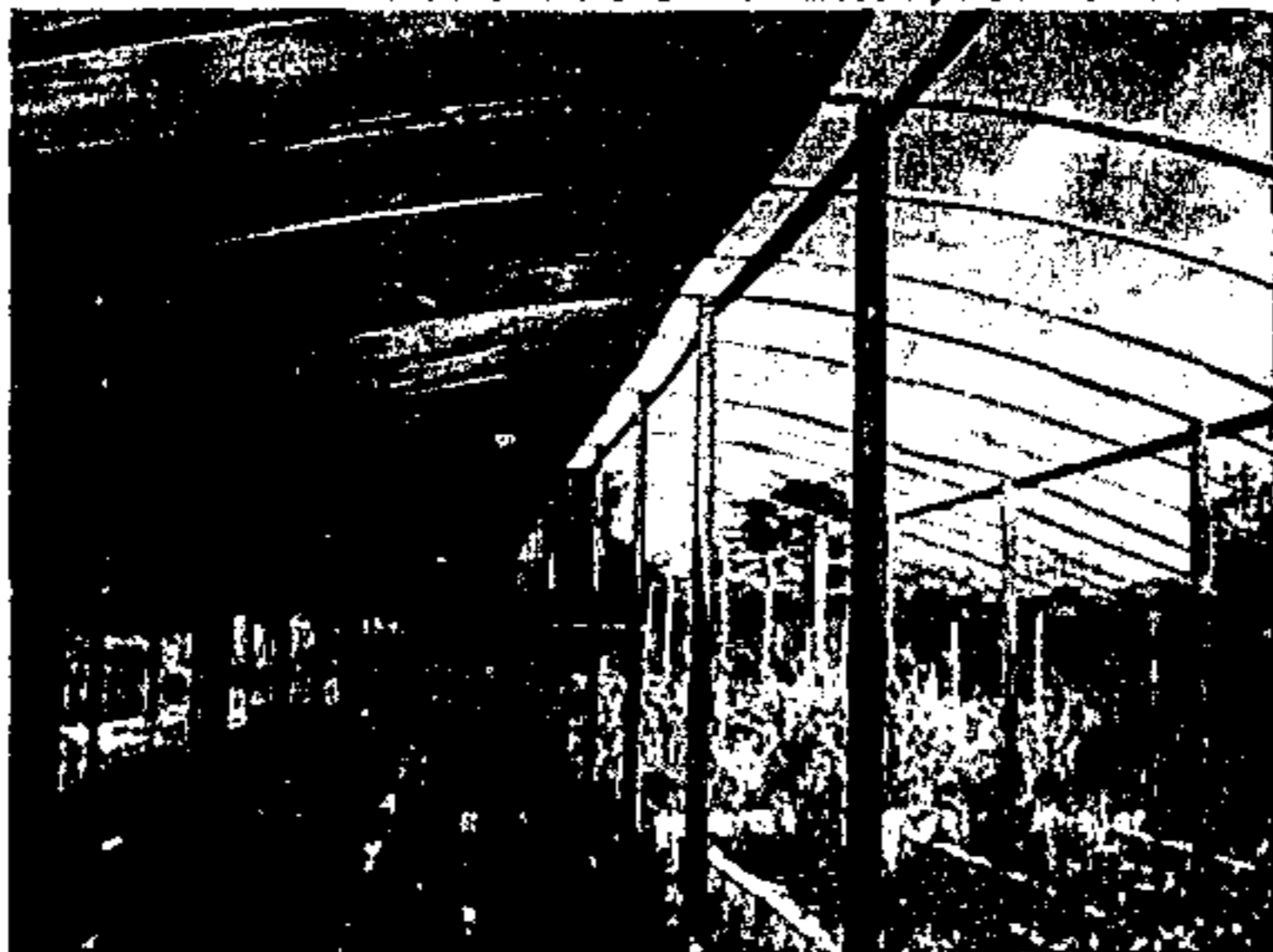
2302

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

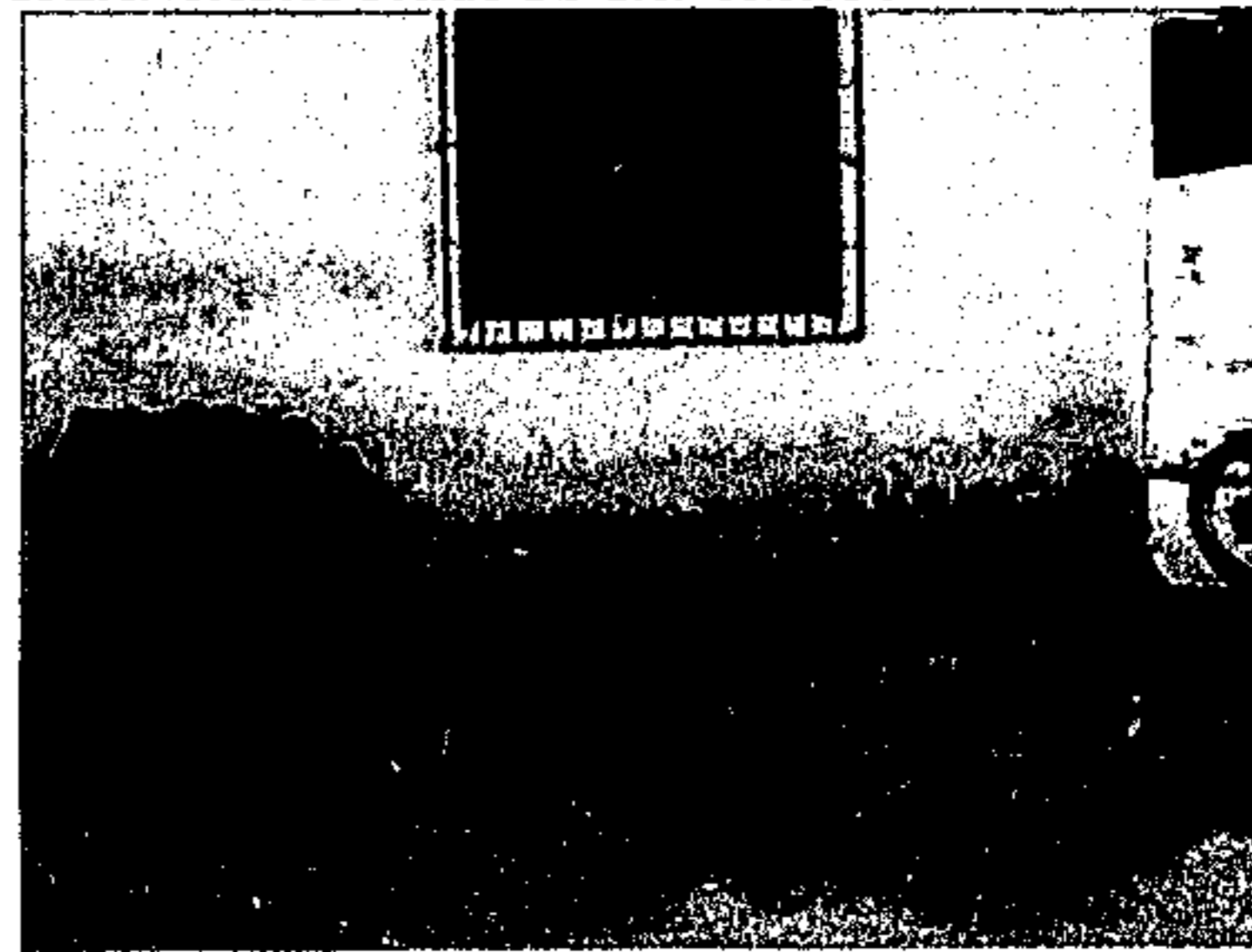


FOTOS DO CONVÊNIO 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ(AUREMAG), TIRADAS EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VISTA DOS FUNDOS DO VIVEIRO, MOSTRANDO LATERAL COBERTA E OUTRA DESCOBERTA



MUDAS DE PLANTAS MEDICINAIS QUE SERÃO TRANSPLANTADAS PARA OS CANTEIROS



SISTEMA HIDRÁULICO, FALTANDO INSTALAR BOMBA E TUBULAÇÃO PARA O VIVEIRO



2303



EM BRANCO



2304



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA

Resolução nº 18.529/2013

RELATÓRIO TÉCNICO

DADOS PROCESSUAIS

Processo nº	2009/51182-1
Natureza	Prestação de Contas
Remessa	12/03/2009
Convênio nº	038/2007
Objeto	Apoio do Setor Primário de Curuçá, Implant. de Viveiros de Mudas
Vigência	20/11/2007 a 20/11/2008
Termos aditivos	20/11/2008 A 20/02/2009
Convenientes	SAGRI e a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
Responsável	Sr. Sandra Regina Pereira Gonçalves – Presidente
Valor do convênio	Estado R\$ 10.000,00

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

O responsável apresentou a prestação de contas em 12/03/2009, de forma **TEMPESTIVA**, atendendo os preceitos estabelecidos no artigo 151 do RITCEPA.

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

As contas estão compostas de forma completa, uma vez que a SAGRI encaminhou o Laudo de Execução do Objeto Conveniado.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O valor conveniado foi repassado na sua totalidade, conforme atesta a Ordem Bancária (fls. 12).

MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação de despesa totalizou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo saldo a recolher.



2305



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SAGRI – Secretaria de Estado de Agricultura encaminhou ao TCE o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Objeto Conveniado, atestando que o objeto do Convênio foi PARCIALMENTE cumprida, atendendo a Resolução nº 13.989/95-TCE.

PROCESSO LICITATÓRIO

Não exigido.

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	RS	DESPESAS	RS
Transf. do Estado	10.000,00	Documentação Apresentada	10.000,00
Contra Partida	0,00	Saldo (devolvido)	0,00
Outros	0,00		
TOTAL DAS ORIGENS	10.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	10.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opina-se no sentido de considerar as contas REGULARES, com ressalva conforme art. nº 233, parágrafo III do RITCE, (objeto do convênio não concluído) de responsabilidade da Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves, Presidente, CPF nº 353.042.192-87.

É o Relatório

Belém (PA), 19 de maio de 2014



Sergio dos Santos Campista – Mat.: 0100695


José Maurício de Lima Filho – Mat. 0178668


Jamilé H. B. M. Santos – Mat. 0100100

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 20 / 05 / 2014

2306


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



2307

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 853/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA, referente ao Convênio SAGRI nº 038/2007.

Belém, 03 de novembro de 2014.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.759	03.11.2014

2308

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME472924536

Protocolo: 8872407

Previsão de Entrega: 04/11/2014

Data : 03/11/2014 13:03

Total: 12,68

Assunto : C.A.853/14

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 853/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA, referente ao Convênio SAGRI nº 038/2007, é o dia 18 de novembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03.11.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Senhora: SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES RUA:BARRO ALTO S/N CASA 68750000 Cunuçá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CED4623628398E75548DD752BA6C8163C858FB6DB27EA42E22CDF99CFE02CE1BF353CC230292100EA822ED02196AF050F95D699B

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉDUO
 <<Seu telegrama no. ME472924536, remetido dia 03 de novembro de 2014 2309
 destinado a:
 Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO, S/N CASA

Curuçá/PA
68750-000


Foi entregue às 14:20 do dia 03 de novembro de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: **ANTONIO MADEIRA**

Atenciosamente, AC CURUCA>>



DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA690440849BR 60606  DHP 05/11/2014 18:53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2310

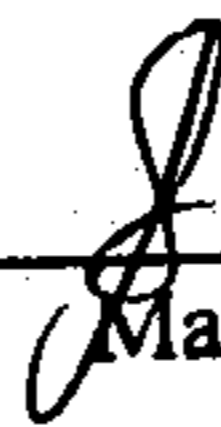
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Sandra Regina Pereira Gonçalves, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 45 a 48
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 18 / 11 / 2014.


Matricula nº 0100867

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 18 / 11 / 2014

Nome: Sandra Regina Pereira Gonçalves
RG nº. 1911503 CPF nº. 353.042.192-87

2311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 14/11247-8, às fls. 56
de acordo com o despacho do

Belém, 19/11/14

[Handwritten Signature]
Responsável

853

2312

09:42 18/11/2014 05:7265 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/11277-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Exmo. Sr.
Conselheiro (a) Presidente (a)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sandra Regina Pereira Gonçalves

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.:

Que sejam inseridos ao processo _____ os documentos em anexo.

Cópia do Processo nº _____

Solicita prorrogação de prazo referente ao processo nº 2009/51182-1.

Belém, 18 de Novembro de 2014

Sandra Regina Pereira Gonçalves

Assinatura do Requerente

CPF: 353.042-192-87

Telefone: (91) 9182-0820/9616-925

PROTOCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 2009/51182-1 que se encontra na Secretaria

Em, 18 / 11 / 14

[Signature]

2313

Sr. Secretário :

Deixo o pedido de
prorrogação de prazo
por mais quinze dias (15),
a contar a partir
desta data.

Belém, 20 de novembro de 2014.



André Teixeira Dias
Conselheiro-TCE/PA



escritório

Identificador : ME475847731
Data : 20/11/2014 15:14
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Protocolo: 8923968

Previsão de Entrega: 21/11/2014

Total: 12,68

2314

Mensagem

A Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves,
Presidente.
Prezada Senhora,
Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2014/11277-8,
em que V. Exª. solicitou prorrogação do prazo estabelecido na
Comunicação de Audiência nº. 853/2014 para apresentação de razões de
justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51182-1, que trata da
Prestação de contas da Associação dos Usuários da Reserva
Extrativista Mãe Grande de Curuçá-PA, referente ao Convênio SAGRI nº
038/2007, comunico que o relator deferiu seu pedido por mais quinze
(15) dias, contados a partir do dia 19 de novembro de 2014 na forma regimental.
Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Químico Bocaiúva, 1585
1585

Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO
S/N
CASA

Nazaré
66035903 Belém
PA

68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D438C4124C141A3C8DAFFE1CDC907CBB5F69146225B3343B067523F4FE34370211E7A8B19B1F15BD65A540EBAF87FA505E784DA1

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME475847731, remetido dia 20 de novembro de 2014
destinado a:
Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO, S/N CASA

Curuçá/PA
68750-000

Foi entregue às 15:29 do dia 20 de novembro de 2014.
O recibo de entrega foi assinado por: ALCINEI NEGRAO FLECHA


Atenciosamente, AC CURUCA>>

2315



DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA683843100BR 61520  DHP 21/11/2014 10:15

2316



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
na documentação protocolizada sob o
n.º 14118-36-6, às fls. 60
de acordo com o despacho de

Belém, 09/12/14

[Handwritten Signature]
Responsável

11:58 02/12/2014 0883



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/11836-6

2317

ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE-AUREMA

CNPJ: 06.228.800/0001-40

CEP: 68750-000

Fone: (091) 992173968

Dirigido ao Tribunal de Contas do Estado

[Handwritten signature]



Referente ao relatório de fiscalização do convênio Nº 038/2007, celebrado entre a secretaria de estado de agricultura e a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe grande de Curuçá – AUREMAG – em 01/12/2014.

Informamos que o referido viveiro, objeto do convênio nº038/2007, acima citado, foi totalmente concluído, já que as comunidades de nossa unidade de conservação tinham grande interesse em trabalhar a revitalização cultural de nossas plantas medicinais e nesse viveiro varias espécies foram plantadas.

Não aconteceu a vistoria final, por parte da SAGRI, para confirmar a conclusão do projeto.

Também lamentamos a ação de vândalos que destruiu o nosso viveiro, o que está nos levando a um grande esforço no sentido de reconstruí-lo, o que esta sendo muito difícil para nós. Inicialmente houve uma importante mobilização de lideranças nas comunidades da resex Mãe Grande, pesquisadores, estudantes universitários, UFRA, IBAMA com a doação de mudas e acompanhamento. Existe entre nós usuários da resex uma nova tentativa de reconstrução do projeto, estimulando, novamente nossas parcerias, a partir das ações de ATER, na chamada pública executada com a EMATER / AUREMAG/INCRA, adicionando uma maior preocupação com a segurança e vigilância do projeto.

Sandra Regina Pereira Gonçalves

Sandra Regina Pereira Gonçalves

Vice Presidente

CPF = 353.042.192 - 87

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2009/51182-1
Localizada	Secretaria
Em,	02/12/14
<i>[Handwritten signature]</i>	
SPE-DID	

ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE CURUÇÁ \ PA – AUREMG CNPJ: 06.228.800/0001-40
ENDEREÇO: RODOVIA CURUÇÁ \ ABADE S\N



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



2318

REMESSA

À Srza.

Belém, 09/12/2014

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

A 39006 (Comissão Convoção)
Em, 10/12/2014

Carlos Mello
Carlos Mello
Subsecretário de Controle Externo

2319

À servidora Maria da Conceição Trindade, para
análise e emissão de parecer.

Em 28/04/2015.

Hélio A. M. Gomes
Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

all...
...



3ª Controladoria

Fl. 69

2320

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2009/51182-1	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA	
RESPONSÁVEL	: SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 038/2007	
VALOR	: R\$ 10.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1- RECIBO DE QUITAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 1770 DA EMPRESA B. CUNHA DOS SANTOS, NO VALOR DE R\$ 3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais).
- 2- RECIBO DE QUITAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 0012 DA EMPRESA CONSTRUTORA PROGRESSO, NO VALOR DE R\$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais).
- 3- ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE CONSTITUIU A NOVA DIRETORIA, TENDO COMO PRESIDENTE A Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES.
- 4- EXTRATO BANCÁRIO DA C/C Nº 92010, AGÊNCIA 02023 DO BANCO DO BRASIL, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007 ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Gerente de Fiscalização da 3ª CCG:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA.
Em, 05/05/2015

Maria da Conceição Trindade
Maria da Conceição Trindade
Mat. nº. 0179370

Ao Sr. Controlador.
Em, 12/05/2015.

Waldemar Rodrigues dos Santos
Waldemar Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 15/05/2015.

Hélio Alexandre Matos Gomes
Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

02.333/15DATA: 15/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 63

2321

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2009/51182-1	
DESTINATÁRIO	: SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 038/2007	
VALOR	: R\$ 10.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Gerente de Fiscalização da 3ª CCG:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 05/05/2015

Maria da Conceição Trindade
Maria da Conceição Trindade
Mat. nº. 0179370

Ao Sr. Controlador.
Em, 12/05/2015.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 15/05/2015.

Hélcio A. M. Gomes
Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.334/15

DATA: 15/05/2015

2322

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTA DA

Nesta data faço junta ao presente processo

AR
01.01.333/01.334/15

fls. 64 a 65

Belém, 29/05/2015

Quero
Matrícula nº 0100154



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863



2323

Ofício N. 01.333/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 26^{de} maio de 2015.

À Senhora

SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá –
AUREMAG

Avenida Paes de Carvalho, 127 - Piauí
68.750-000 – CURUÇÁ – PA.

Assunto: Prestação de Contas

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir o processo N. 2009/51182-1, que trata da prestação de contas do convênio N. 038/2007, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), no prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicitamos encaminhar:

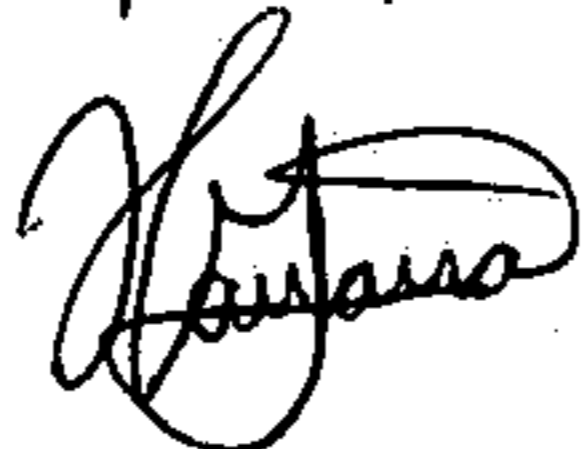
- a) Recibo de quitação referente a NF N. 1770 da Empresa B. Cunha dos Santos, no valor de R\$ 3.769,00 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais);
- b) Recibo de quitação da NF N. 0012 da Empresa Construtora Progresso, no valor de R\$ 6.231,00 (seis mil, duzentos e trinta e um reais);
- c) Ata da Assembleia Geral que constituiu a nova diretoria, tendo como presidente a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves;
- d) Extrato bancário da conta corrente N. 92010, agência 02023 do Banco do Brasil, referente ao mês de dezembro de 2007 até o seu encerramento.

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO CIAR
Nº JH441342915BR

em, 28/05/2015
Ed//





AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

2324

JH 44134291 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 PRESIDENTE DO TCE/PARÁ
 TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, 1.585
 NAZARÉ - BELÉM - PA
 66035190

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

AR

2325

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES

ENDEREÇO / ADRESSE

AVENIDA PAES DE CARVALHO 117 - PIAUI

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.750.000 ITAITUBA

PA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Q. 01.333 / 2015 - 3ª CCG - SECEL

2009/51182-1

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

02/06/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

02 JUN 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Name]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



2326



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone- (91) 3210-0730
Fax: 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.334/2015-3^oCCG/SECEX

Belém, 26 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Secretário,


Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir o processo N. 2009/51182-1, que trata da prestação de contas do convênio N. 038/2007, firmado com a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá - PA, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicitamos encaminhar:

- Relatório final de acompanhamento de fiscalização e execução do convênio.

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca
RECEBI
Em, 28/05/15 Às 12:15h




2327

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. N.º 2015/06461-5

fls. 66 a 74

em 22/06/2015.

Qua

Tricula n.º 0102154



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - TCE 10-JUN-2015 11:44 02001A 2/2

TCE

2015/06461-5

2328

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 645/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 12 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA



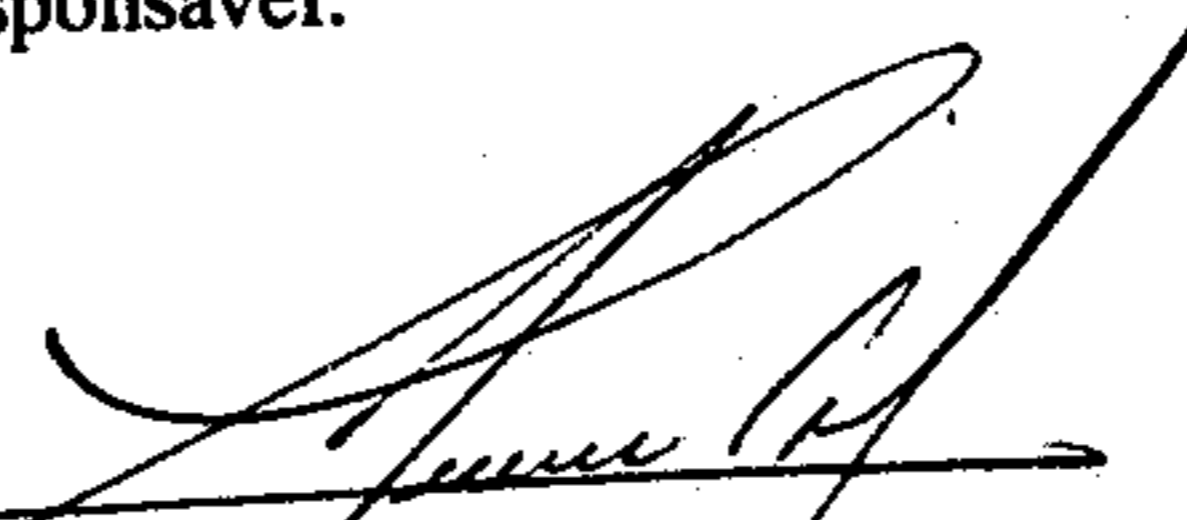
Assunto: *Envio de documento ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 038/2007, atendendo ao Ofício nº 01.334/2015-3ºCGC/SECEX, com o objetivo de instruir o Processo de nº 2009/51182-1.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 01.334/2015-3ºCGC/SECEX com o objetivo de instruir o Processo de nº 2009/51182-1, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o documento relativo ao Convênio nº 038/2007, conforme especificado abaixo, para exame e aprovação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA:

- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Respeitosamente,


HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Desenvolvimento
 Agropecuário e da Pesca

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2009/51182-1
 Localizada 3º CGC
 Em, 18/06/15

A 3º CGC
em: 22/06/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232 - CEP 66.093-542 – Marco – Belém - PA
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sedap.pa.gov.br

E-PROTÓCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEDAP-Secretaria De Estado De
Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Nº 2015/256523
 de 16/06/15
 Protocolis: 1



2329

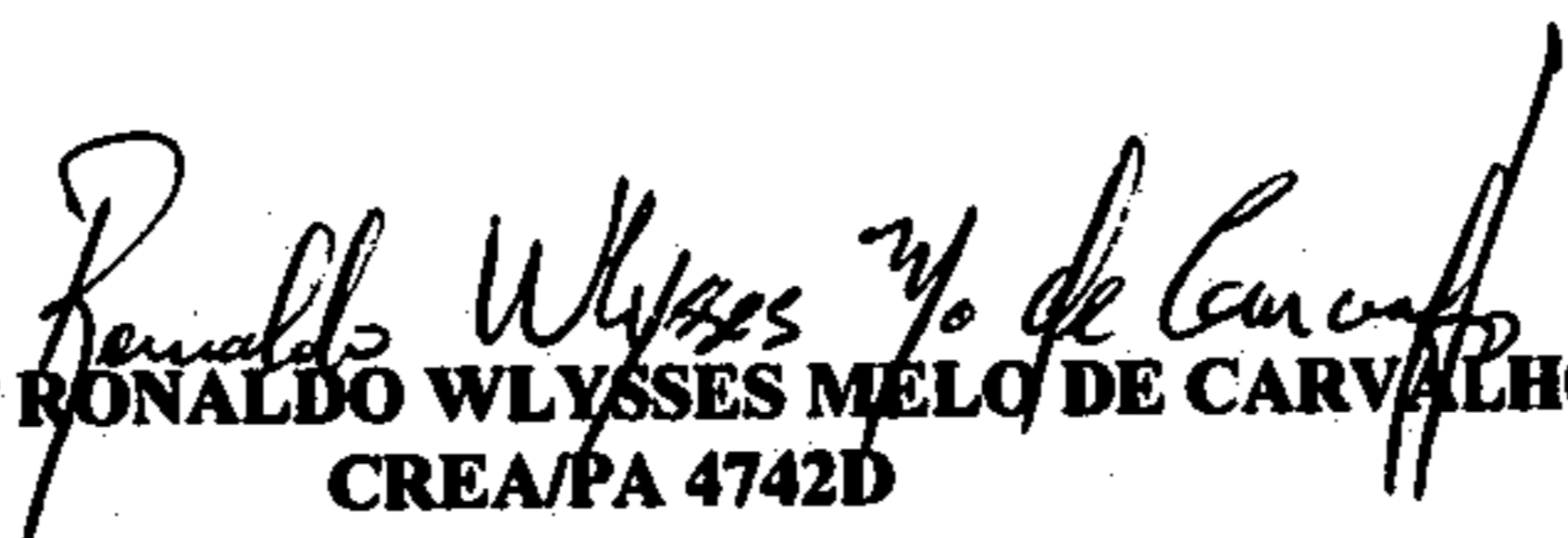


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

DECLARAÇÃO

Com relação ao Convênio N° 038/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto era apoiar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, temos a informar que, o objeto do Convênio foi parcialmente cumprido, conforme relatório técnico anexo.

Castanhal (PA), 03 de setembro de 2009.


ENG° AGR° RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO
CREA/PA 4742D



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 038/2007,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE
GRANDE DE CURUCÁ - AUREMAG



Em visita de acompanhamento e fiscalização efetuada ao município, fomos recebidos pelo Sr. Manoel Garcia Gomes, ex-presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista e responsável legal pelo Convênio, pela Presidente atual Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves e pelo Consultor Técnico da Associação, Sociólogo Jorge Luiz Macedo da Rocha, que também é funcionário da Emater-PA, Esc. Local de Curuçá, e atual vice-prefeito de Curuçá, para verificar a correta aplicação dos recursos, no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais), cujo objeto do convênio era apoiar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela Associação e aprovada pela SAGRI e que tem como metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção de viveiro para produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80(oitenta) famílias da comunidade;
- b) Estimular o desenvolvimento da produção de fitoterapêuticos entre os membros da associação;
- c) Servir de unidade demonstrativa;
- d) Estimular o associativismo no município.

Temos a relatar que:

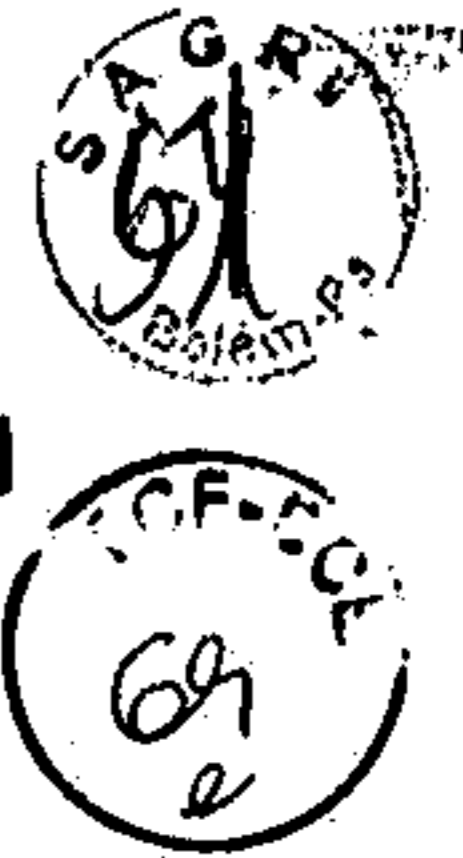
1º) Estivemos na sede da Associação onde funciona a casa do Pescador, localizada à direita da rodovia Curuçá - Abade, no km 02, que possui uma área total de 85m x 350m(29750 m²) onde está sendo implantado o viveiro de mudas.

2º) Com relação a produção de mudas de Plantas Medicinais, foi **construído parcialmente** um viveiro com estrutura em peças de madeira, ripões e pernamancas, medindo 39m x 12m (468m²), com pé direito no centro de 4m e nas laterais variando de 2,30m a 2,60m, **coberto apenas a metade(234m²) com sombrite (50% de luminosidade)**, composto com 36(trinta e seis) canteiros construídos em alvenaria, com tijolos sentados a singelo, medindo cada 1,20m x 5m (6m²) de área total, perfazendo **216m² de canteiros construídos**, com altura variando de 30cm a 60cm, conforme relevo do terreno, e rebocado em cimento. Segundo cópia apresentada do Plano de Trabalho da Associação e projeto elaborado pelo Engº Agrº Antônio Jorge Quinderé, responsável por plantas medicinais da SAGRI-Belém, consta uma área de 200 m² de **canteiros abrigados em viveiros, cobertos com sombrite 50%**. Atualmente está sendo feita a limpeza dos canteiros, faltando instalar sistema de irrigação para que possam ser plantadas as mudas de plantas medicinais, como também, cobrir o restante do viveiro e fechar as laterais com sombrite.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

2331



A Associação dispõe de 400 mudas de plantas medicinais em copinhos descartáveis, coletadas pela comunidade, que serão transplantadas para os canteiros, conforme discriminação; elixir paregórico, pariri, manjerição, gengibre, meracilina, pião branco, quebra-pedra, japana branca, apii, canela, ouriza, arruda, najair e pirarucu.

4º) Com relação ao sistema de irrigação para o viveiro, existe na área, um poço artesiano, que pertence a Casa do Pescador, onde funciona a sede da AUREMAG, com estrutura em concreto, caixa d'água em fibra de vidro, distante aproximadamente 80m da área onde está o viveiro, faltando instalar bomba, tubulação e outros materiais necessários para acionar o sistema de irrigação para os canteiros.

Outrossim, informamos ainda, que não existe no local nenhuma placa indicativa da participação do Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, conforme determina Cláusula Terceira, item II, das Atribuições do referido Convênio. Acrescentamos também, que a Associação esta sendo administrada por nova diretoria, empossada em 05/01/2008, e tem como Presidente, a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves, tendo a mesma nos informado, que deverá ser assinado um novo Convênio com o IDEFLOR, para conclusão do viveiro.

Castanhal(PA), 03 de setembro de 2009.


ENGº AGRº RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO
CREA/PA 4742D



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

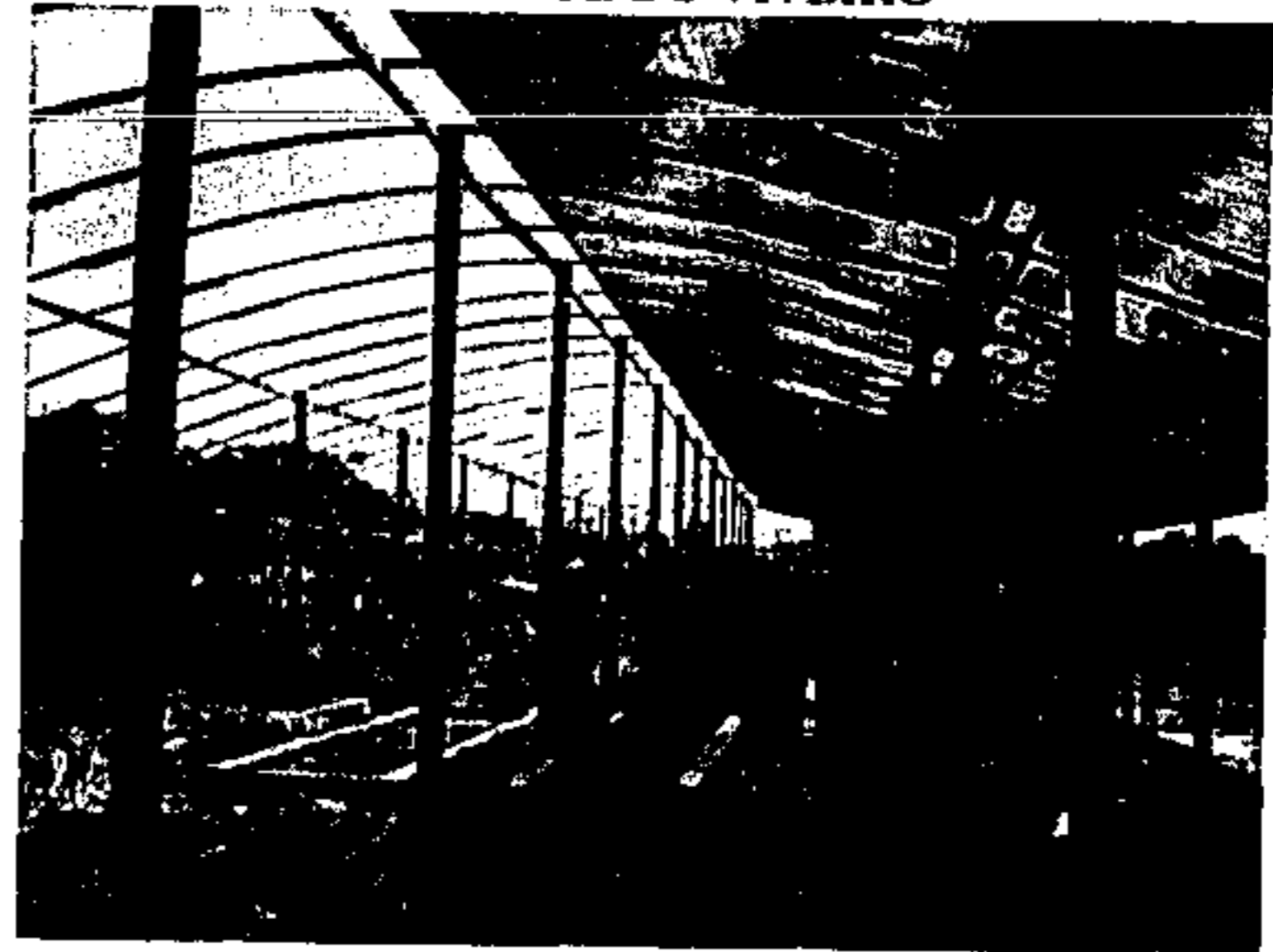
**FOTOS DO CONVÊNIO 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA
RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUCÁ(AUREMAG),
TIRADAS EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**



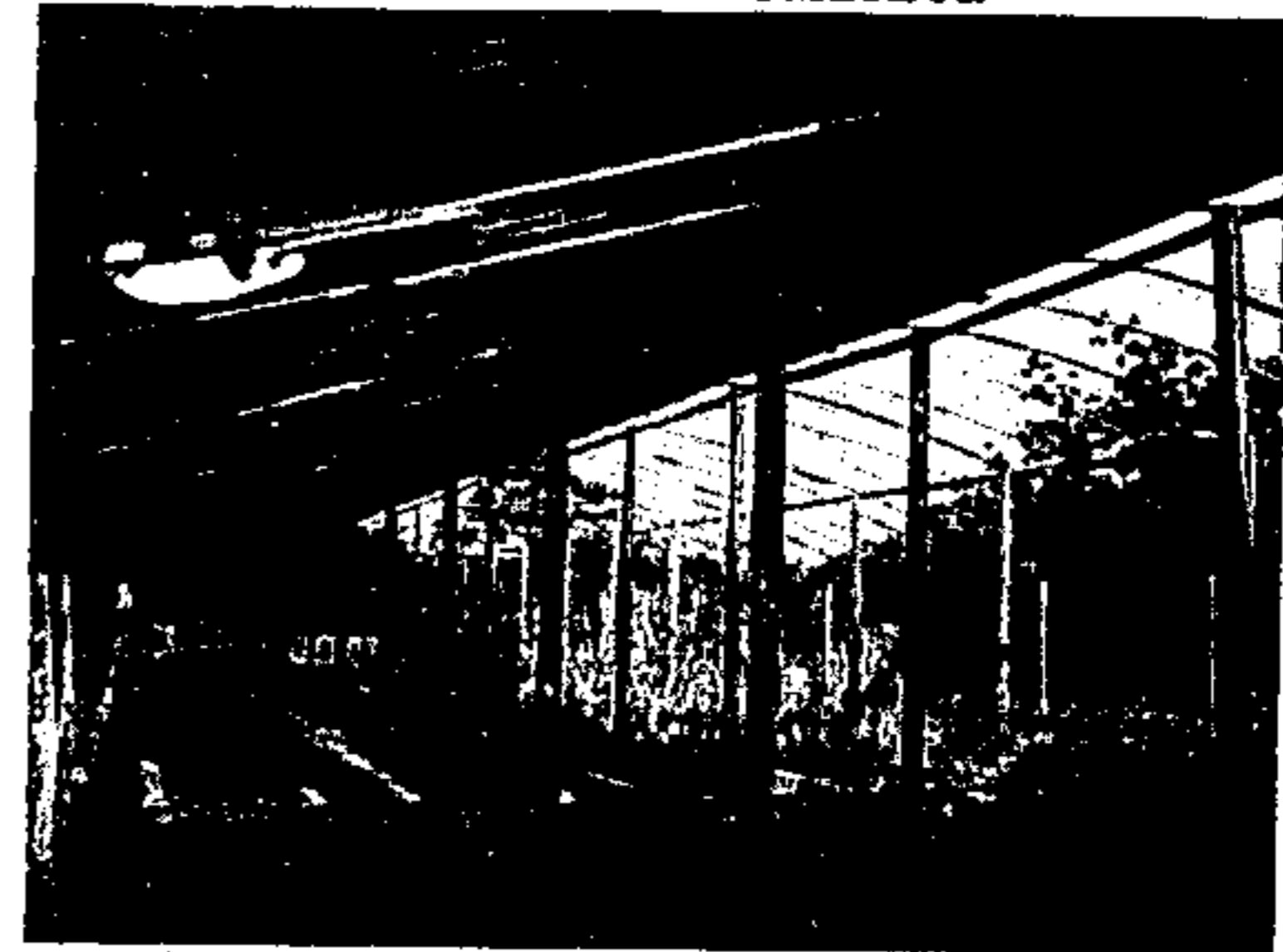
SEDE DA ASSOCIAÇÃO



VISTA DE FRENTE DO VIVEIRO



VISTA FRENTE E FUNDOS DO VIVEIRO COM APENAS UM LADO COBERTO COM SOMBRITE



VISTA LATERAL DO VIVEIRO, MOSTRANDO UM LADO COBERTO COM SOMBRITE





2333

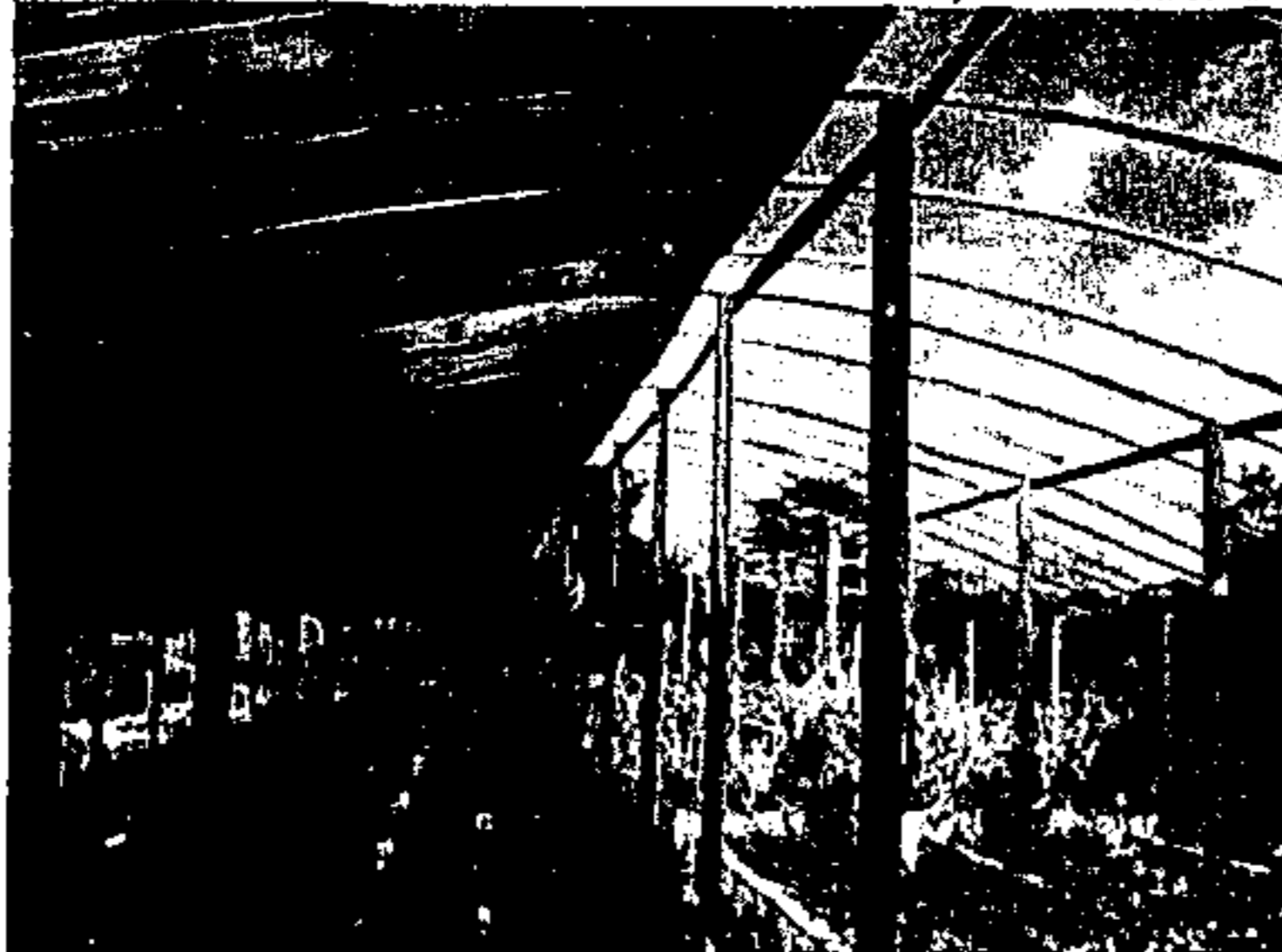
GB

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL

**FOTOS DO CONVÊNIO 038/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA
RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUCÁ(AUREMAG),
TIRADAS EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**



VISTA DOS FUNDOS DO VIVEIRO, MOSTRANDO LATERAL COBERTA E OUTRA DESCOBERTA



MUDAS DE PLANTAS MEDICINAIS QUE SERÃO TRANSPLANTADAS PARA OS CANTEIROS



SISTEMA HIDRÁULICO, FALTANDO INSTALAR BOMBA E TUBULAÇÃO PARA O VIVEIRO



[Handwritten signature]

2334



Pag. 1 de 1
Emissão: 10/08/2016 12:13:21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED
RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES	35304219287	
SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES	35304219287	
SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES	35304219287	

Total de Registros: 3



2335



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SÉCEX - 3ªCCG

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO : 2009/51182-1
NATUREZA : Prestação de Contas
CONVÊNIO Nº : 038/2007
OBJETO : Apoio ao desenvolvimento do Setor Primário de Curuçá, através da implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município
VIGÊNCIA : 20/11/2007 a 17/02/2009
CONVENIENTES : SAGRI (SEDAP) e a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
RESPONSÁVEL : Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves - Presidente
EXERCÍCIO : 2007

2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

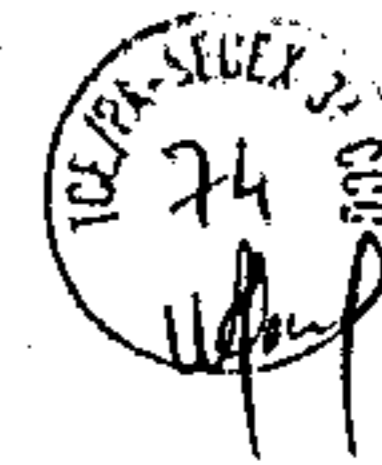
2.1 Após a instrução processual, esta Controladoria opinou no sentido de considerar regular com ressalva as contas da Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves - Presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, em razão do objeto ter sido executado parcialmente, tendo sido sugerido ao responsável a aplicação da multa regimental disposta no art. 233, § 3º do Ato 24/1994, vigente à época.

3. CITAÇÃO

3.1 Citada através da Citação nº 853/2014, datado de 03/11/2014, a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves - presidente da Associação, apresentou defesa, permitindo o retorno do processo para nova manifestação.

4. DA DEFESA E ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Cumpre ressaltar que a conclusão pela regularidade com ressalvas nas contas originou-se a partir da declaração do Órgão Concedente sobre a execução parcial do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 3ª CCG

4.2 Em sua defesa, a Sra. **Sandra Regina Pereira Gonçalves**, Presidente à época, afirma categoricamente que o objeto conveniado foi cumprido totalmente, lamentando que a SAGRI (atualmente SEDAP), não tenha realizado a vistoria final para confirmar a referida conclusão.

4.3 Informa ainda que o projeto sofreu ação de vândalos que destruiu o viveiro, levando a mobilização de um grande esforço da comunidade para reconstruí-lo.

4.4 Analisando as razões de defesa, observa-se que a defendente não trouxe aos autos nenhuma comprovação de suas alegações.

4.5 Entretanto, com o retorno do processo, reanalisamos os autos e constatamos que as notas fiscais estão desprovidas dos recibos de quitação, não se tendo a confirmação de que as firmas fornecedoras dos materiais receberam os valores correspondentes.

4.6 Em que pese a presença no local de materiais necessários a execução da obra, conforme demonstra as fotografias extraídas durante a fiscalização do Órgão Concedente, às fls. 36/37, não foram apresentados os extratos bancários da conta corrente específica do convênio, de forma a aferir a vinculação dos recursos conveniados com os produtos adquiridos.

4.7 Ressalte-se que as citadas fotografias em que aparecem os materiais constam da fiscalização realizada em novembro de 2008, enquanto que as aquisições datam de março de 2009, portanto, não tratam dos mesmos materiais.

4.8 Em razão das alegações de defesa, foi solicitado junto a SAGRI (SEDAP) o Relatório Final de acompanhamento e fiscalização do convênio, que em resposta encaminhou, às fls. 67/71, o mesmo relatório que já constava dos autos, às fls. 44/48, ficando claro que este trata-se do relatório final.

4.9 Através do Ofício nº 01.333/2015-3ª CCG/SECEX, às fls. 64, foi solicitado junto a Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, presidente à época, os documentos abaixo relacionados, porém apesar de recepcionado o ofício, não houve resposta:

- a) Recibo de quitação referente a NF nº 1770 da Empresa B. Cunha dos Santos, no valor de R\$3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais);
- b) Recibo de quitação da NF nº 0012 da Empresa Construtora Progresso, no valor de R\$ 6.231,00 (seis mil duzentos e trinta e um reais);
- c) Ata da Assembleia Geral que constituiu a nova diretoria, tendo como presidente a Sra Sandra Regina Pereira Gonçalves;
- d) Extrato bancário da conta corrente nº 92010, agência 02023 do Banco do Brasil, referente ao mês de dezembro de 2007 até o seu encerramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 3ª CCG

4.10 Após a reanálise dos autos, o balancete financeiro fica assim demonstrado:

RECEITA

Transferência do Estado 10.000,00
TOTAL 10.000,00

DESPESA

Documentação inábil 10.000,00
TOTAL 10.000,00

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do acima exposto e o que dos autos consta, opinamos pela reforma da conclusão contida no relatório anterior, às fls. 50/51 considerando agora irregulares as contas, de responsabilidade da Sra. **SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES**, Presidente à época, CPF nº 353.042.192-87, fundamentado no artigo 158, III, "b" e "d" do Ato nº 63/2012, com devolução aos Cofres Públicos Estaduais da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser devolvida devidamente atualizada a partir de 26/12/2007, acrescidos de juros legais, estando sujeita à aplicação da multa regimental dispostas no artigo 242, salvo sanção mais benéfica prevista em norma mais recente, conforme disposta no artigo 283 do regimento.

5.2 Com o agravamento da penalidade em razão da nova manifestação desta Controladoria, sugere-se a citação da responsável, Sra. **SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES**, para apresentar suas justificativas de defesa.

Belém, 09 de agosto de 2016.

Waldecir Rodrigues dos Santos
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De acordo, à SECEX.
Em, 10/08 /2016

Helcio A. M. Gomes
HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES
Controlador da 3ª CCG

Sl. Secretário de Controle Externo:

2338

O relatório técnico complementar ratifica seu posicionamento anterior (sh. 50/51) e opina pela irregularidade das contas, com devolução dos recursos transferidos, e sugere a aplicação de multa bem como a citação da responsável para apresentar defesa, se desejar.

Em 30/08/2016

M. do Socorro S. Furtado
M^{te} do Socorro S. Furtado
Matrícula: 0663913

À Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em 05 / 09 / 2016

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2339



Página: 1

Identificador : ME569355951BR Protocolo: 10819309 Previsão de Entrega: 22/11/2016
Data : 22/11/2016 11:29 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.577/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 577/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Srª SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇA, referente ao Convênio SAGRI nº 038/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Químico Bocalúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO
S/N
CASA

68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3150E9A78FD69DD0811D19BDA6C6F3A599DC32FA8EBB979C5BC2CD1A140DE1FE92C0908A07619B629E3CB01881C6888D0A95902F1



TELEGRAMA

Para enviar telegrama (ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br)

2340

CONT. DO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME569355951, remetido dia 22 de novembro de 2016 destinado a:
Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO, S/N CASA



Curuçá/PA
68750-000

Foi entregue às 17:00 do dia 22 de novembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: RAIMUNDA GONÇALVES

Atenciosamente, AC CURUCA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA826072029BR 88804  DHP 24/11/2016 09:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL




TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Sandra Regina Pereira Gonçalves, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 07/12/2016.



Matrícula nº 0800867

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 07/12/2016

Nome: Sandra Regina Pereira Gonçalves
RG nº 1911503 CPF nº 353.042.192-87

2341-A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, fazr juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 9016/19095-9, às fls. 79
de acordo com o despacho do

Belém, 12/12/2016

Responsável

(D)

D/

514



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Exmo. Sr.
Conselheiro (a) Presidente (a)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sandra Regina Serina Gonçalves

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.:

○ Cópia do Processo nº _____

○ Procedimento de Inação de Defesa do

Processo 2009/51182-1

RG: 1911503
CPF: 353.042192-87
cel: 91-99182-0820
98758-0796

Belém, 07 de Dezembro de 2016

Sandra Regina Serina Gonçalves
Assinatura do Requerente

PROTOCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 2009/51182-1 que se encontra na Segra

Em, 07/12/16



2343

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

60
Ao gabinete conselheiro
André Dias.

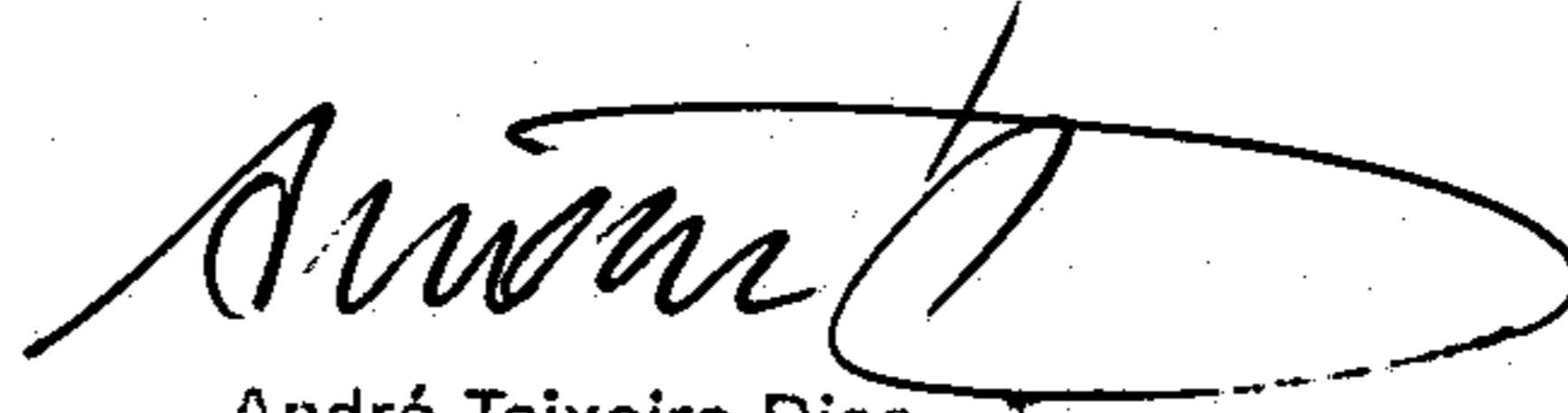
Belém, 07/12/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

SR. SECRETÁRIO,

DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
POR 15 DIAS, A CONTAR DA DATA ESTABELECIDIA
NA COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

EM 14/12/16.



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

2345

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1



Identificador : ME575028200BR Protocolo: 10919055 Previsão de Entrega: 11/01/2017
Data : 11/01/2017 11:09 Total: R\$ 16,74
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

A Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves,
Ex-Presidente da Associação dos U. da R. E. Mãe Grande de Curuçá.
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermédio do Expediente n.º 2016/12095-9, datado em 07/12/16,
referente à Citação nº 577/2016 para apresentação de defesa nos autos
do Processo n.º 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas,
Convênio SAGRI n.º 038/2007, comunico que o Exmº Consº André Teixeira
Dias, relator, prorrogou por (15) dias, o prazo para apresentação de
defesa, a contar da data do recebimento desta comunicação.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Químico Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66003903 Belém
PA

Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO
S/N
CASA
66750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008749DA1553A65DA42C8C075489B1688A8FFC4F4044C81DA1AADC813884F8BD08B3EE607B0F0B3DC470E74A9AA03F18CF5BD4EC



TELEGRAMA

2346

Para enviar telegrama (ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME575028200, remetido dia 11 de janeiro de 2017
destinado a:
Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO, S/N CASA



Curuçá/PA
68750-000

Foi entregue às 11:50 do dia 11 de janeiro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES

Atenciosamente, AC CURUCA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA832062604BR 90112  DHP 12/01/2017 09:19

2347



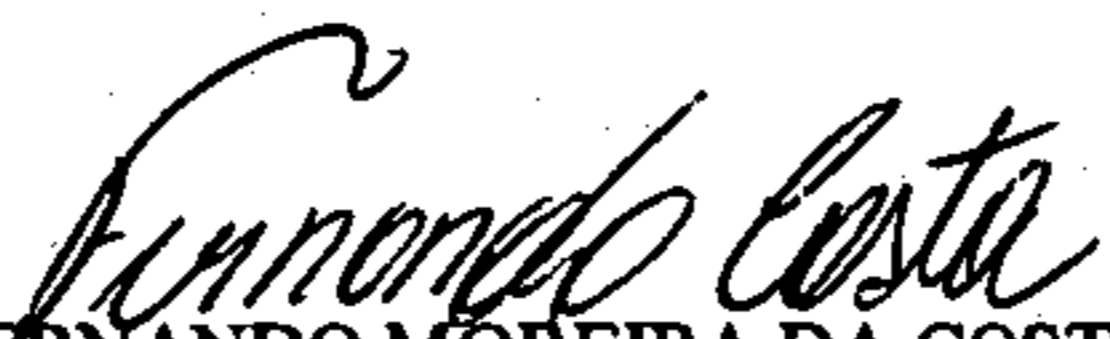
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo n.º 2009/51182-1

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para atendimento da Citação n.º 577/2016, de 22/11/2016, ocorreu em 26/01/2017, após a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, concedida por meio do telegrama ME575028200/SEGER-TCE de 11/01/2017. Considerando que, até a presente data, nenhum documento pertinente deu entrada neste Tribunal, razão pela qual remeto os presentes autos ao **Ministério Público de Contas**, na forma regimental.

Belém, 08/02/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

FC/



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/02/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,

Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/02/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2349



PARECER MPC - DBM Nº 58/2017

Processo nº: 2009/51182-1

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Conveniente: Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá –
AUREMAG

Responsável: Sandra Regina Pereira Gonçalves

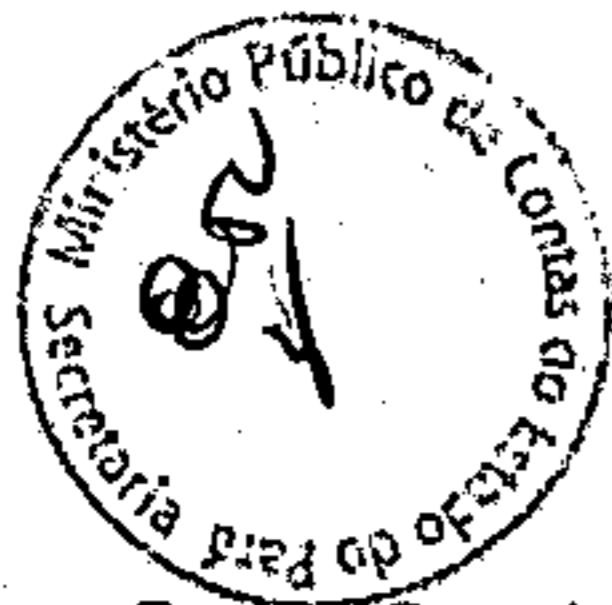
Concedente: Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI (atualmente SEDAP)

Prestação de Contas. Convênio 038/07. Irregularidade com devolução total. Inexecução parcial do Objeto. Nota fiscal sem data. Ausência de recibos, extratos e conciliações bancárias. Ausência de nexos de causalidade. Índícios de improbidade administrativa. Pedido de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, bem como proibição de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por até cinco anos. Pedido de inscrição no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Convênio nº 038/2007, celebrado entre o Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SAGRI, atualmente SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP, e a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ, representado por seu diretor, à época do Convênio, Sr. Manoel Garcia Gomes, fls. 02/05, tendo por finalidade a “Apolar o desenvolvimento do setor primário de Curuçá, através de implantação de viveiro de mudas de plantas medicinais no município”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem previsão de contrapartida, consoante Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, fls. 06/07.

Após a celebração do Convênio, em 20/11/2007, houve uma mudança no quadro da diretoria da AUREMAG, na data de 05/01/2008, conforme informado no relatório de fiscalização às fls. 34/35, em que passou a ser presidente da Associação, a



MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2350

Sras. Sandra Regina Pereira Gonçalves, a quem coube a prestação de contas do convênio, que nos termos do art. 151 do RITCE/PA vigente à época¹. Tendo a mesma, apresentado-a de forma tempestiva. Não foi juntada aos autos a ata de assembleia que constituiu a nova diretoria.

O Convênio nº 038/2007 vigorou inicialmente do dia 20/11/2007 a 20/11/2008, consoante item III do Plano de Trabalho juntado à fl. 06. Tendo a vigência prorrogada até a data de 17/02/2009 através do 1º Termo Aditivo ao Convênio 038/2007, assinado em 19/11/2008.

O repasse do valor firmado no Convênio nº 038/2007 foi repassado em 26/12/2007, conforme Nota de Empenho e Ordem Bancária juntadas às fls. 21/22.

Foram juntadas notas fiscais às fls. 13/14, uma no valor de R\$3.769,00 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais) emitida na data de 02/03/2009, e a outra no valor de R\$ 6.231,00 (seis mil, duzentos e trinta e um reais) emitida sem data, somando o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao Convênio. Porém não foram juntados recibos, cópias de cheques, extratos bancários, nem conciliações bancárias que comprovassem a devida aplicação do recurso.

A SAGRI em relatório de fiscalização, às fls. 34/42, emitido em 20/11/2008, informou que o objeto do Convênio havia sido parcialmente concluído. E na data de 03/09/2009, em relatório final às fls. 45/49, informou que apesar de ter avançado em relação ao relatório anterior, o objeto não foi totalmente cumprido.

O Relatório Técnico do DCE/TCE/PA, fls. 50/51, opinou pela REGULARIDADE das contas, com ressalva no art. 233, §3º do RITCE, de responsabilidade da Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves.

Citada na forma da lei (fls. 53/54), a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves apresentou suas razões de justificativas à fl. 60, alegando que o Viveiro, objeto do Convênio, havia sido totalmente concluído, mas sofreu ações de vândalos antes da

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.

§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento.



GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



fiscalização para elaboração do relatório final. Porém a interessada não juntou provas para comprovar suas justificativas.

Em Relatório Técnico Complementar a 3ª CCG/SECEX/TCE/PA, fls. 73/75, opinou pela irregularidade das contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com devolução total e aplicação de multa regimental, e solicitou a citação da responsável para apresentar defesa.

Passado o prazo para manifestação, a interessada manteve-se silente.
É o relatório.

II – DO PARECER

II.1 – Da apresentação de nota fiscal sem data e sendo como “nota de serviço” para aquisição de insumos, materiais e ferramentas

Verificou-se que das duas Notas fiscais juntadas aos autos (fls. 13/14), a de nº 0012 (fl. 14) não tem data, além de ter sido emitida de forma errada, uma vez que a mesma se trata de nota de serviço, com campo de recolhimento de ISS, quando na verdade a discriminação dos “serviços” refere-se a materiais, ferramentas e insumos.

Ademais, não foram juntados os recibos, extratos e as conciliações bancárias referente aos valores das referidas notas fiscais, o que não comprova o nexo de causalidade quanto a aplicação do repasse.

A falta de comprovação válida das despesas implica na devolução dos recursos, já que constitui dever do gestor dos recursos públicos a comprovação da aplicação regular dos recursos públicos através de documentação idônea e em original.

II.2 – Da ausência de documentação obrigatória: recibos, extratos e conciliações bancárias

As notas fiscais juntadas às fls. 13/14, estão sem os recibos. Além da nota fiscal, devem ser apresentados os recibos em original para comprovação do pagamento das despesas realizadas no objeto do convênio.

A Instrução Normativa STN nº 1/1997, disciplina no art. 30, *in verbis*:



2352

**GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

*"Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos **originais** fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, **recibos**, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio." (Grifos nossos)*

Segundo a Resolução TCE PA nº 11.998, de 25 de setembro de 1990, em seu Capítulo III, item 07, vejamos:

"07 – Os documentos correspondentes à prestação de serviço e a compra de material são a nota fiscal e o recibo. No caso da prestação de serviço, pessoa autorizada pela entidade atestará, no recibo, a natureza e a duração dos serviços e que os mesmos foram efetivamente prestados. No recibo referente ao pagamento de material adquirido, pessoa igualmente autorizada atestará que o material foi recebido, inventariado e incorporado ao patrimônio da entidade". (Grifos nossos)

Ressalte-se que sem recibo de pagamento, a nota fiscal não comprova o cumprimento da obrigação, ou seja, a simples apresentação da Nota Fiscal não significa que o produto e/ou serviço foi entregue ou realizado.

O ordenamento jurídico pátrio apresenta de forma taxativa que a comprovação do pagamento de obrigação advinda de relação comercial, é comumente denominado recibo.

A propósito, o art. 320, *caput*, do Código Civil, estabelece que:

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante".

Sobre a questão, leciona Arnaldo Rizzardo que:

" [...]

A quitação constitui-se em um direito primário de toda pessoa que cumpre as obrigações. Ela revela-se através de um termo de recebimento da prestação. Não equivale à nota fiscal, usada nas vendas de mercadorias a consumidores, e necessária para fins de apuração do respectivo tributo, na linha da seguinte ementã de



GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2353



jurisprudência: "O documento, para prestar-se como comprovante e recibo de pagamento, há de conter os elementos exigidos pelo art. 940 do CC, e para tal comprovação a nota fiscal em nada interessa, uma vez que a questão relativa à sua emissão (ou não) diz respeito, apenas, ao recolhimento do imposto". O apontado art. 940 corresponde ao art. 320 do vigente diploma civil. (in Direito das obrigações. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 307)".

Neste sentido vejamos os Acórdãos desse Egrégio Tribunal de Contas:

"A C Ó R D Ã O Nº 41.639 (Processo nº 2006/51855-1) Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 134/05, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES ARTESANAIS DO POVOADO DE SÃO JOÃO DE ABADÉ e a ALEPA. Responsável: Sr. JOÃO BATISTA DO VALE RIBEIRO, Presidente. Relator: Conselheira EDILSON OLIVEIRA E SILVA EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Relatório do Exm Sr. Conselheira EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2006/51855-1 Este processo trata da prestação de contas da Associação Comunitária de Pescadores Artesanais do Povoado de São João de Abade, exercício financeiro de 2005, tendo por objeto específico as contas relativas ao Convênio nº 134/05 celebrado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA. O responsável é o Sr. João Batista do Vale Ribeiro, Presidente da entidade. A seção técnica em relatório de fls. 30, informa que o convênio foi firmado em 31.07.06 no valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), para aquisição de uma ambulância. Conclui pela irregularidade da prestação de contas e sugere a devolução da importância recebida corrigida a partir de 06/12/05. O Sr. João Batista Vale Ribeiro foi citado, mas não apresentou defesa. Tribunal de Contas do Estado do Pará
O Ministério Público, nas fls. 39, considera as contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos a quantia recebida, devidamente corrigida. É o relatório. VOTO: A 6ª CCE informa que o responsável não apresentou o recibo de quitação da nota fiscal da ambulância, nem o registro da mesma junto ao Detran, e o Laudo Fiscalização. E por isso opina pela Irregularidade e devolução do valor recebido. No ordenamento jurídico pátrio, a prova da propriedade qualquer veículo, inclusive ambulância, como no caso presente é feita pelo registro respectivo no Departamento de Trânsito competente, a partir do qual o veículo recebe um código de identificação no RENAVAN. Se, como no caso presente, inexistente este registro, o veículo, por mais que haja nota fiscal de sua compra, não entrou, sob o aspecto legal, no patrimônio da entidade signatário do convênio. Além disto, a inexistência nos autos do Recibo da Nota Fiscal em tela, retira da mesma qualquer valor probante. O que resulta em irregularidade grave, não sanada. Em assim sendo, nos termos do art. 166, III, do Regimento Interno deste Tribunal julgo estas contas irregulares, e



MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

2354

**GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

condeno o Sr. João Batista Vale Ribeiro, a devolver a importância de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 38, inciso III, alínea a, b e c combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO BATISTA DO VALE RIBEIRO –Prefeito, C.P.F. nº 134.923.732-91, ao pagamento da importância de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil, trezentos reais), atualizada a partir de 06/12/2005, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, na forma prevista no art. 50, do mesmo diploma legal. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de maio de 2007. FERNANDO COUTINHO JORGE EDILSON OLIVEIRA E SILVA Presidente Relator ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE LAURO DE BELÉM SABBÁ NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante". (Grifos nossos)

"A C Ó R D Ã O Nº 53.369

(Processo nº.2010/50896-0)

Assunto: Prestação de Contas da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2009.

Responsável: Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA – Gestor à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares.

Glosa de valor. Dano ao erário. Aplicação de multa. Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo2010/50896-0.

Assunto: Prestação de Contas – Obrigações Comuns.

Procedência: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

Exercício: 2009

Valor: R\$ 115.399.533,62 (Cento e quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)

Responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera.

A 3ª Controladoria, em manifestação de fls. 231/241, opina pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$ 164.631,01 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo), em razão do seguinte: procedimento licitatório irregular (ausência de pesquisas prévias que comprovem a vantagem econômica que justifique a adesão à Ata de Registro de preços de outro órgão); recibo sem assinatura; notas fiscais sem recibo, ausência de comprovação de despesas realizadas e outras



**GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

2355



falhas elencadas no item 7 do seu relatório técnico. Sugere, ainda, aplicação de multa regimental pelo débito apontado. Citado, o interessado não apresentou defesa.

O Ministério Público, em parecer às fls. 248/249, acompanha as conclusões da 3ª Controladoria de Gestão, aduzindo que as falhas constatadas dificultam o trabalho de fiscalização desta Corte de Contas e revelam uma displicência na administração do dinheiro público, fato este que poderia ser evitado com a atuação de um controle interno mais efetivo.

É o relatório.

VOTO: *Julgo as contas da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, irregulares (art. 158, inciso III, "b" do Regimento Interno do TCE), com a devolução do valor de R\$-164.631,01 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo), devidamente corrigido monetariamente. Em razão do débito apontado, aplico ao responsável, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 242, do Regimento Interno do TCE/PA).*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, **unanimemente**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d" c/c os arts. 62, 82 e 83 inciso III da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Gestor à época, CPF nº.157.646.678-79, ao pagamento da importância de R\$ 164.631,01 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavo), devidamente corrigida, e acrescido de juros até a data do seu efetivo recolhimento.

II - Aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo dano ao erário a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17492/2008-TCE Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de junho de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR Presidente ANDRÉ TEIXEIRA DIAS Relator

Presentes à Sessão os Exm^{os} Srs. Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

Subprocurador do Ministério Público: Dr. Guilherme da Costa Sperry". (Grifos nossos)



2356

**GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

Isto é, quem utiliza recursos públicos tem obrigação de prestar contas da regular aplicação dos recursos, de forma a cumprir os princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

Nesse sentido, vejamos o artigo 93, do Decreto – Lei nº. 200/67:

“Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

Ademais, são documentos obrigatórios nas prestações de contas, segundo a Resolução 11.998/90, em seu Capítulo IX, item 02:

“As Prestações de contas deverão conter, no mínimo, os elementos listados a seguir, observadas as peculiaridades de cada caso:

(...)

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

(...)”. (Grifo nosso)

A ausência da conciliação bancária não permite que se verifique se houve o pagamento de tarifas bancárias com recursos do convênio e se os pagamentos estão de acordo com as notas juntadas.

Desta forma, o responsável está passível da devolução dos valores referentes às Notas Fiscais em questão.

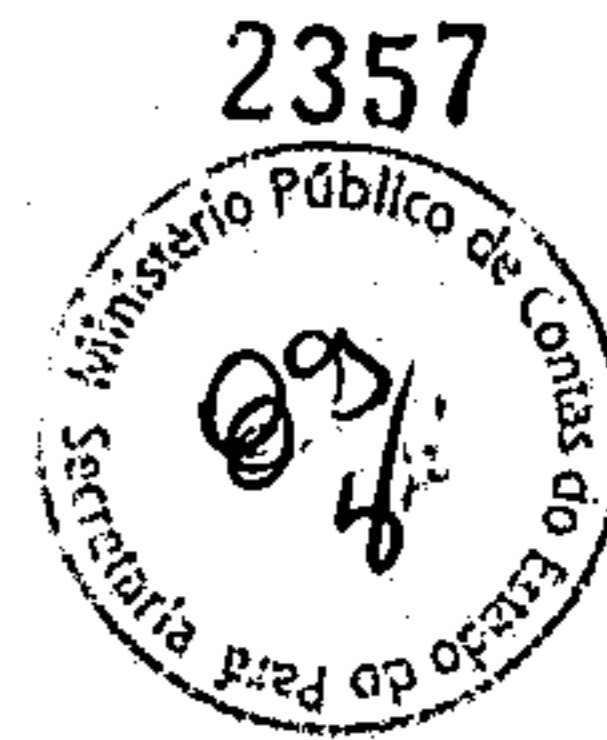
II.3 – Do Relatório de Execução Física da SAGRI

Importante fazer o registro de que a primeira vistoria parcial da obra foi em 20/11/2008, ou seja, anterior à aquisição de materiais para a construção do Viveiro, objeto do Convênio.

A vistoria final foi realizada em 03/09/2009, sete meses após o término da vigência do Convênio e, nessa data conforme consta às fls. 45/49, a obra não havia sido executada em sua totalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



II.4 – Da defesa apresentada pela Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves

Verifica-se que não restou comprovado o cumprimento do objeto do Convênio, pois as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves, fl. 60, dizendo que o objeto do Convênio havia sido cumprido, não foram comprovadas nos autos.

Ademais, as irregularidades já apontadas neste parecer tornam obrigatório o reconhecimento da IRREGULARIDADE das contas apresentadas.

II.5 – Da Ausência de Nexo de Causalidade na Vigência do Convênio

Convém registrar que o cumprimento total ou parcial do objeto após a vigência da avença, por si só, não constitui elemento apto a comprovar a regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio. É essencial a demonstração do **nexo de causalidade**, evidenciado por meio da relação entre os recursos transferidos e as despesas executadas, comprovando-se que o objeto conveniado tenha sido executado **no prazo do convênio** e efetivamente com o uso devido, legal e regular dos recursos recebidos.

Na utilização e aplicação de verba pública deve-se observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficiência, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, de forma a garantir o interesse público.

A ausência do nexo de causalidade impossibilita identificar se o objeto foi **executado na vigência** do Convênio nº 038/2007 e com a utilização dos recursos provenientes deste.

A respeito do tema, a transcrição de trecho do voto da lavra do Exm^o. Ministro Adylson Motta:² Decisão nº 225/2000-TCU-2ª Câmara (TC-929.531/1998-1):

“A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram

² Decisão nº 225/2000-TCU-2ª Câmara (TC-929.531/1998-1)



2358

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

regularmente aplicados quando da realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão nº 176, in verbis: "Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova". Há que se destacar, ainda, que, além do dever legal e constitucional de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado". (Grifo nosso)

"[Recurso de Reconsideração em TCE. Convênio. A simples realização do objeto não é suficiente para garantir a regularidade das contas. É essencial que seja comprovado o nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e o objeto conveniado. O gestor deve provar a boa e regular aplicação dos recursos federais. Não o fazendo, há presunção de dano, o que obriga o gestor a restituir os valores aos cofres públicos. Recurso não provido]".

[...]

No mesmo sentido:

"Inexistência de comprovação de vínculo entre a utilização dos recursos repassados e a execução do objeto pactuado. A realização do objeto pactuado não é circunstância suficiente para propiciar o julgamento pela regularidade da aplicação dos recursos do convênio, pois prova apenas a existência ou a execução da obra, não a utilização adequada dos recursos repassados, nem a origem dos recursos empregados na execução das obras"³. (Grifos nossos)

O ônus da prova cabe, exclusivamente, a quem tem o dever constitucional de prestar contas, a teor do que estipulam o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 93 do Decreto-lei 200/67, o art. 8º da Lei nº 8.443/92 e os artigos 66 e 145 do Decreto nº 93.872/86.

O que temos nos autos é uma fiscalização de 03/09/2009, realizada sete meses após o término da vigência do convênio, atestando a inexecução parcial da obra, o que nos leva a concluir que durante a vigência do referido Convênio, os recursos não foram devidamente empregados.

³ TCU 927.823/1998-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2359



II.6 - Atos de Improbidade e Inabilitação para Cargo em Comissão e Função de Confiança

O princípio da moralidade administrativa exige o comportamento de acordo não só com a lei, mas, também, com a moral administrativa e os bons costumes. Violar a moral administrativa é violar o direito, o que vai além da mera violação do senso moral comum.

Na Lei 8.429/92, há as seguintes modalidades de atos de improbidade:

- 1) enriquecimento ilícito (art. 9º)
- 2) dano ao erário (art. 10)
- 3) violação à princípio da Administração (art. 11)

Nesse sentido, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (DI PIETRO, 2008, p. 763) "

De acordo com Oliveira:

"A improbidade administrativa é o comportamento desviante das obrigações legalmente estabelecidas. Improbidade é desonestidade. É o agir imoral, despropositado, venal, corrupto, inválido, bandido, inescrupuloso, lesivo ao patrimônio público, ilícito, ilegal. Enfim, é a atuação contrária àquela prevista na norma jurídica"⁴.

⁴ DE OLIVEIRA. Régis Fernandes. A adoção do princípio da probidade administrativa no ordenamento jurídico. Comentários ao Estatuto da Cidade. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002, pág.121.



2360

**GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

Vejamos os artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/92, que trata da Improbidade Administrativa:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...):"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)"

De acordo com os elementos probatórios contidos nos autos, há fortes indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa e violação dos princípios constitucionais da Administração Pública com nítido desvio de finalidade.

Deste modo, a par dos elementos instrutórios coligidos nos autos, impõe-se reconhecer que os responsáveis praticaram atos de improbidade nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

Somando a isso, trazemos à baila a Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências, vigente à época:

"Art. 76. Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Estado, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por prazo não superior a cinco anos, bem como a pena de demissão, na forma da lei, no caso de servidor, comunicando a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida".
(Grifo nosso).

Desta forma, entendemos a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves deverá ser inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos e, ficar proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, de forma direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até cinco anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2361



II.7 – Do não encaminhamento ao MPE

Apesar das graves irregularidades apontadas, com fortes indícios de cometimento de improbidade administrativa, não encaminharemos a cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista o grande lapso temporal já decorrido (convênio de 2007) e por serem as contas de pequeno valor (R\$ 10.000,00), o que não justificaria a persecução criminal nem a preparação de uma ação de improbidade administrativa, considerando que há outros casos mais recentes e com valores bem maiores, os quais justificariam bem mais o acionamento do aparato judiciário para ressarcimento dos cofres públicos e punição dos responsáveis.

Entretanto, o não encaminhamento ao Ministério Público Estadual não significa impunidade dos responsáveis pelo dano ao Erário, uma vez que o próprio TCE/PA, com base na legislação citada no item anterior, tem respaldo para aplicar punições e pedir o ressarcimento do dano causado.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, conclusa a instrução processual, considerando o que dos autos consta, o Ministério Público de Contas propõe que sejam julgadas **IRREGULARES** as contas de responsabilidade da **Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES**, CPF: 353.042.192-87, na qualidade de Presidente da AUREMAG à época e executora do Convênio nº 038/07, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a **devolução total dos recursos repassados**, devidamente atualizados e acrescido de juros, sem prejuízo de multa regimental disposta no diploma legal, artigo 232 e 233, I, "a" do RITCE/PA, vigente à época.

Neste passo, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, solicito que a responsável seja citada para apresentar defesa escrita, se quiserem, no prazo de 15 dias.

Por fim, após o regular julgamento do feito, e confirmadas as irregularidades alhures elencadas, entendemos que a responsável **deverá ser inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual**, pelo prazo de cinco anos, **ser proibida de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por até cinco anos**, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.



2362



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

E o parecer.

Belém (PA), 24 de março de 2017.

Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/51182-1



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/03/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual




2364 93
9

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2009/51482-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 28/03/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2365

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

do gabinete do Conselho
André Dias

Belém, 28 de 03 de 2017

Secretaria Geral

Jorge Batista Júnior
Subsecretário

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas
determino a citação da responsável para apresentar defesa nos
autos.

com: 29/03/17

[Handwritten signature]



Telegrama



2366



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME600828725BR Protocolo: 11477687 Previsão de Entrega: 04/08/2017
 Data : 03/08/2017 16:12
 Assunto : CIT.303/17 Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 303/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, referente ao Convênio SAGRI nº 038/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
 1585

Senhora:
 SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
 RUA:BARRO ALTO
 S/N
 CASA

Nazaré
 66035903 Belém
 PA

68750000 Curuçá
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

42457DB8BF440870AF086C51BC710822928E257C56A7E6201B29CA9299F8340EF2514F9D8C256B782499628736FF7409A78E33A899A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Tempo 21/08/2017 *[assinatura]*
 Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

2367

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600828725, remetido dia 03 de agosto de 2017

destinado a:

Senhora:

SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES

RUA:BARRO ALTO, S/N CASA

Curuçá/PA

68750-000

Foi entregue às 11:58 do dia 04 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: BRENDA THAYS PALHETA

Atenciosamente, AC CURUCA>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Cit. 303</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA859903356BR 98580 DHP 05/08/2017 09:19



2368

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Gob. Cons. Andre' Dias

Belém, 23/08 /2017


JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

2369

97
99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2009.15.11.82-1.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, ..20.. de ..Novembro.... de ..2017...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

2370

98
94

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME612661886BR Protocolo: 11762742 Previsão de Entrega: 21/11/2017
Data : 20/11/2017 17:00 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.629/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 629/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, Presidente à época, de que no dia
28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2009/51182-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS
USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ, referente ao
Convênio SAGRI nº 038/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo

Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir

Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO
S/N
CASA

68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

02F68F947C22AD520A63CB77A0581354BFC2CAA5600D966D55D4D4893DEAB254C105E7FC382BC4C07394A14C405983C0E90E1CC5



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2371

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612661886, remetido dia 20 de novembro de 2017
destinado a:

Senhora:
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES
RUA:BARRO ALTO, S/N CASA

Curuçá/PA
68750-000

Foi entregue às 16:00 do dia 21 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: SANDRA REGINA P GONÇALVES

Atenciosamente, AC CURUCA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872266971BR 2422 DHP 23/11/2017 07:07									

2372

JOO
dy

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2009/51182-1
Assunto: Prestação de Contas – Convênio SAGRI 038/2007
Valor: R\$10.000,00(dez mil reais)
Contrapartida: Não houve previsão
Objeto: Apoio à construção de viveiro para a produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade
Responsável: Sandra Regina Pereira Gonçalves
Procedência: Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá-Pará

I - RELATÓRIO

Prestação de Contas da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, referente ao Convênio nº 038/2007, firmado com o Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI (atual SEDAP), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 73/75) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, em razão de notas fiscais desprovidas de recibos, movimentação de conta corrente não específica do convênio, bem como a não conclusão do objeto do convênio. Sugeriu ainda, aplicação de multa regimental pelo débito apontado.

Oportunizada a audiência de defesa (fls. 76/79), a responsável se manteve silente.

2373

101
24

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 85/91v, considerando a não conclusão da obra, notas fiscais sem data, ausência de recibos, extratos e conciliações bancárias, ausência de nexo de causalidade e indícios de improbidade administrativa, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$-10.000,00(dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, além de aplicação de multa regimental.

Oportunizada nova audiência de defesa da responsável (fls. 94/95), o prazo transcorreu "*in albis*".

Este é o relatório.

II - VOTO:

A presente prestação de contas não demonstra a aplicação correta do recurso estadual repassado, além de estar desprovida de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Os requisitos básicos ora mencionados não restaram caracterizados na instrução processual, consoante relatório técnico e parecer do *Parquet* de Contas.

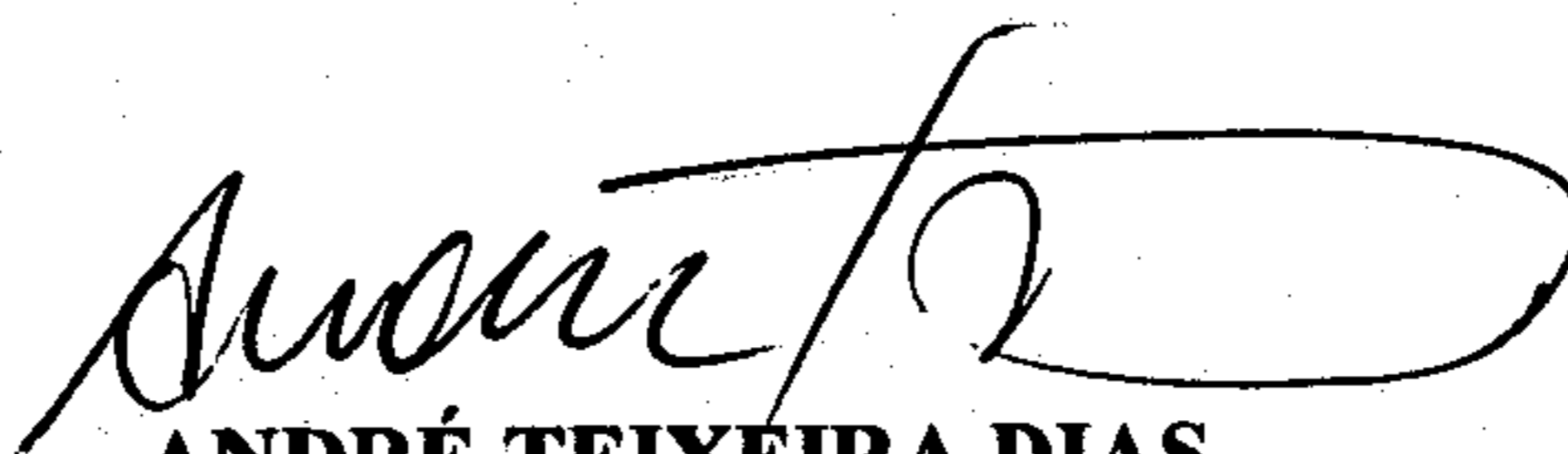
Ante o exposto, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "b", "c" e "d" do RI-TCE/PA*) e, condeno a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves à devolução do valor de R\$-10.000,00(dez mil

2374 302
99

reais), devidamente corrigido a partir de 26.12.2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico a responsável a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo débito apontado (art. 242 – RI-TCE/PA).

Belém, 28 de novembro de 2017.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.110

(Processo nº. 2009/51182-1)

2375



Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº. 038/2007.

Responsável/Interessado: SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES e a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ-PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1- Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2- O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;

3- Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2009/51182-1

Assunto: Prestação de Contas – Convênio SAGRI 038/2007

Valor: R\$-10.000,00 (dez mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Apoio à construção de viveiro para a produção de mudas de plantas medicinais para beneficiar 80 (oitenta) famílias da comunidade.

Responsável: Sandra Regina Pereira Gonçalves.

Procedência: Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá-Para.



2376

Tribunal de Contas do Estado do Pará**I - RELATÓRIO**

Prestação de Contas da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, referente ao Convênio nº 038/2007, firmado com o Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI (atual SEDAP), no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 73/75) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, em razão de notas fiscais desprovidas de recibos, movimentação de conta corrente não específica do convênio, bem como a não conclusão do objeto do convênio. Sugeriu ainda, aplicação de multa regimental pelo débito apontado.

Oportunizada a audiência de defesa (fls. 76/79), a responsável se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 85/91v, considerando a não conclusão da obra, notas fiscais sem data, ausência de recibos, extratos e conciliações bancárias, ausência de nexo de causalidade e indícios de improbidade administrativa, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, além de aplicação de multa regimental.

Oportunizada nova audiência de defesa da responsável (fls. 94/95), o prazo transcorreu “in albis”.

Este é o relatório.

II - VOTO:

A presente prestação de contas não demonstra a aplicação correta do recurso estadual repassado, além de estar desprovida de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Os requisitos básicos ora mencionados não restaram caracterizados na instrução processual, consoante relatório técnico e parecer do Parquet de Contas.

Ante o exposto, julgo as contas irregulares (art. 158, III, “b”, “c”, e “d” do RI-TCE/PA) e, condeno a Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves à devolução do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir de 26.12.2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico a responsável a multa de 1.000,00 (um mil reais) pelo débito apontado (art. 242 – RI-TCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III,



2377

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

alíneas “b”, “c” e “d” c/c o art. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES, CPF: 353.042.192-87, Presidente à época, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/12/2007 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$-1.000,00 (um mil reais) pelo dano ao Erário Estadual;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 28 de novembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
GM0100843



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões




2378

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57.140, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11/01/2018

Belém, 10/01/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



2379



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 03431/2017/SEGER-TCE

Belém /2018.
11-01-18

À Senhora
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES,
Ex-Presidente da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
Rua Barro Alto, S/Nº
Casa
CEP: 68750-000 Curuçá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.110, sessão ordinária de 28-11-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2009/51182-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

GM/

JT 293477325DR
POSTAGEM: 16/01/18
Gustaf S.W.A.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

2380 107

JT 29347732 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 JAN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT

18 JAN 2018

18 JAN 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

DRIPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocáiuva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

<input checked="" type="checkbox"/>	Correios AC / CU	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE	
<input type="checkbox"/>	ENDERECO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O Nº INDICADO	
<input type="checkbox"/>	FALECIDO	
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO	
<input type="checkbox"/>	RECUSADO	
<input type="checkbox"/>	AUSENTE 3X DEVOLUCAO	
<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO	
<input type="checkbox"/>	OUTROS	
<input type="checkbox"/>	INFORMAÇÃO PRESTADA POR	
<input type="checkbox"/>	PORTEIRO OU SÍNDICO	
<input type="checkbox"/>	REINTEGRADO AO SERVIÇO	
<input type="checkbox"/>	POSTAL EM	
DATA	UF	TRIBUNA
		BRASIL

Joana D'Arc Fernandes do C
Mat.: 6.454.386-8
Carteiro

AR 2381

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RUA BARRO ALTO, S/Nº		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
68.750-000	CURUÇÁ	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
OF. Nº 03431/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

108

2382

7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 03431/2017 - SEGER

A Senhora.
SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES.
Rua Barro Alto, S/nº

CEP: 68250-000
Curuçá/Pará

AO REMETENTE

Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

JT 29347732 5 BR



2383



Não foi atendido o ofício de fls. 406
Em, 36.08.2018
CID



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

2384

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 03431/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rua Barro Alto, S/n.º, Bairro Alto, Curuçá-PA, CEP: 68.750-000.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.110, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral



2385

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 025/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES** (CPF: 353.042.192-87), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.110, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 19 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.581	20/03/2018



2386



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 27/03/2018, o prazo de cinco (5) dias concedidos ao Sra. Sandra Regina Pereira Gonçalves, para apresentar comprovante de recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.110, conforme Notificação nº. 025/2018, publicado no D.O.E. de 20/03/2018.

Em 03/04/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral



2387

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.110, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, **Transitou em Julgado** no dia 29/01/2018, sendo que o Responsável pelas contas pertinentes não comprovou junto a este Tribunal o recolhimento da Glosa e da Multa que lhe foram imputados.

Em 03/04/2018


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

2388



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 04/04/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/51182-1

2389



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

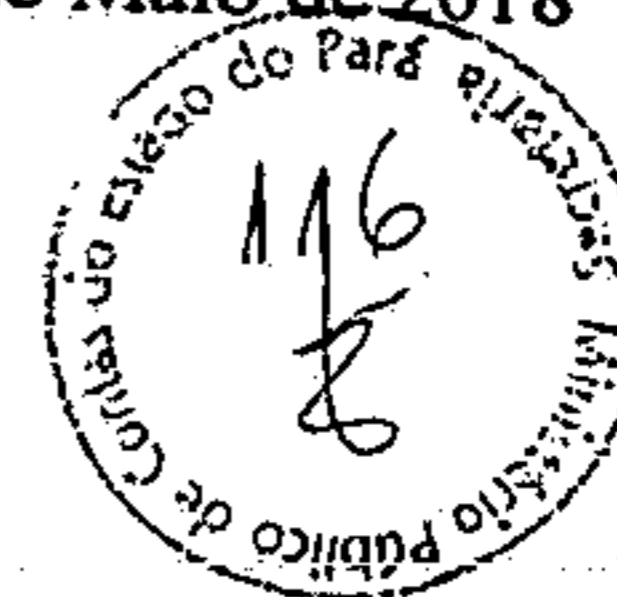
Ao Exmo. Procurador-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 16 de abril de 2018


Deiby Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

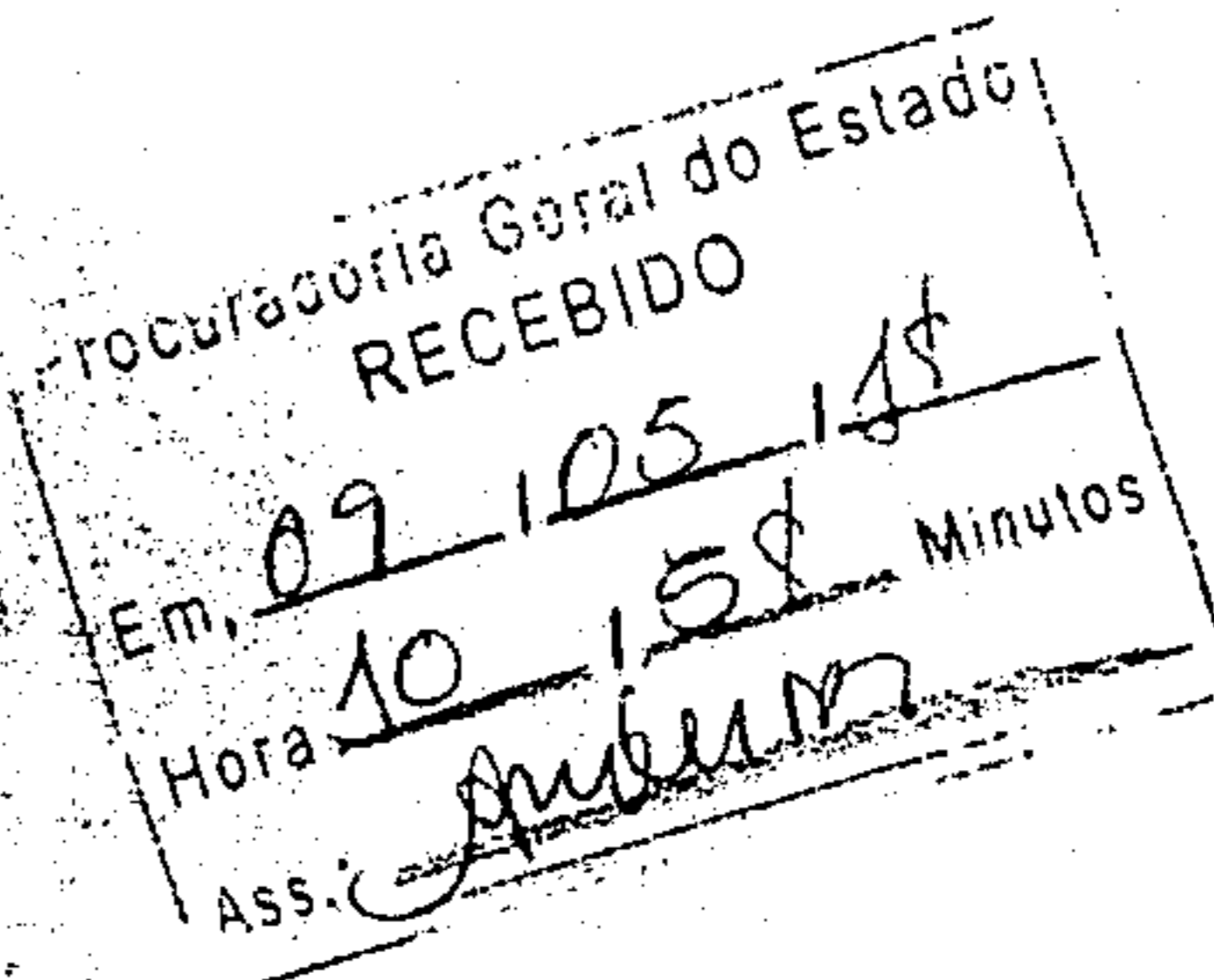
Ofício nº 085/2018/MPC/PA

Belém, 08 de Maio de 2018



A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução



Senhora Procuradora,

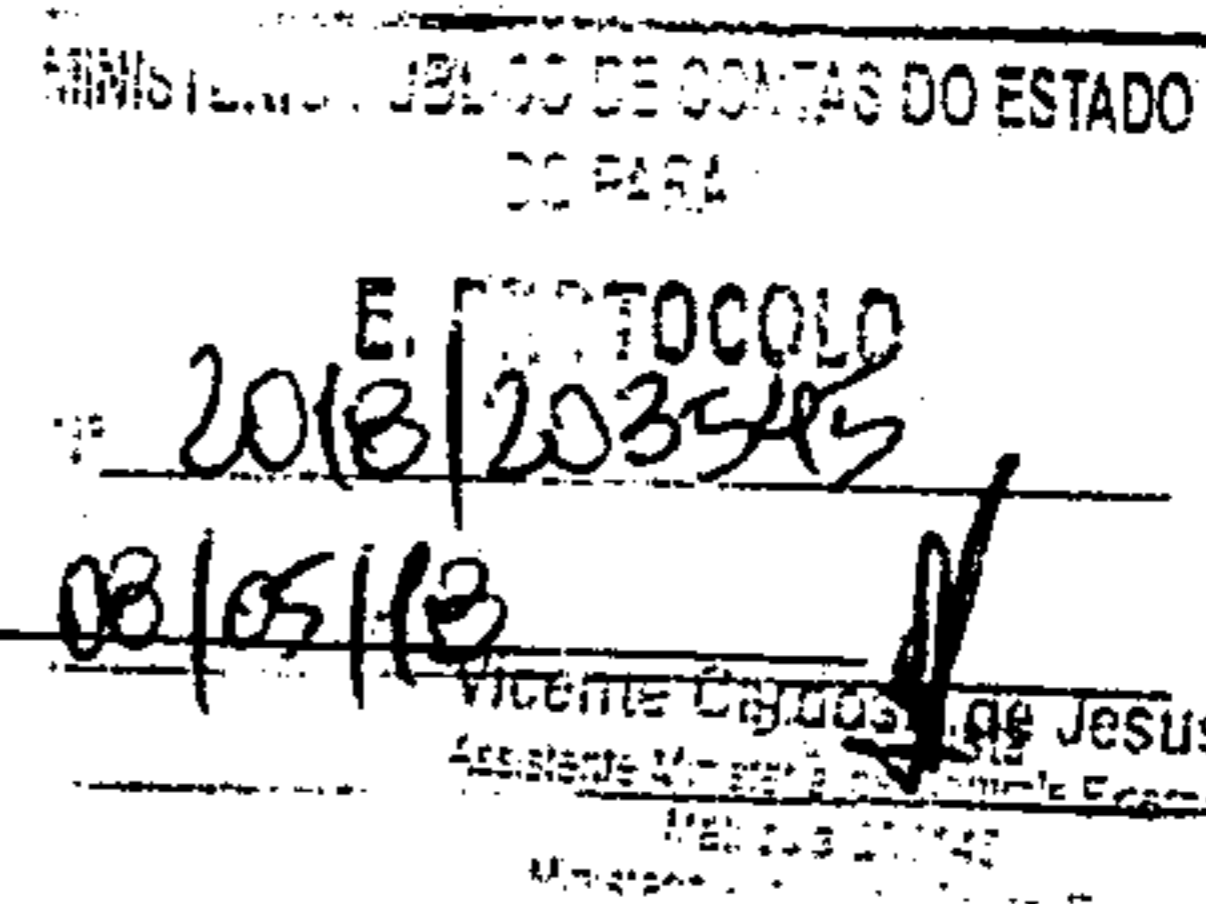
Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 24 (vinte e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Abril/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas





CÓPIA

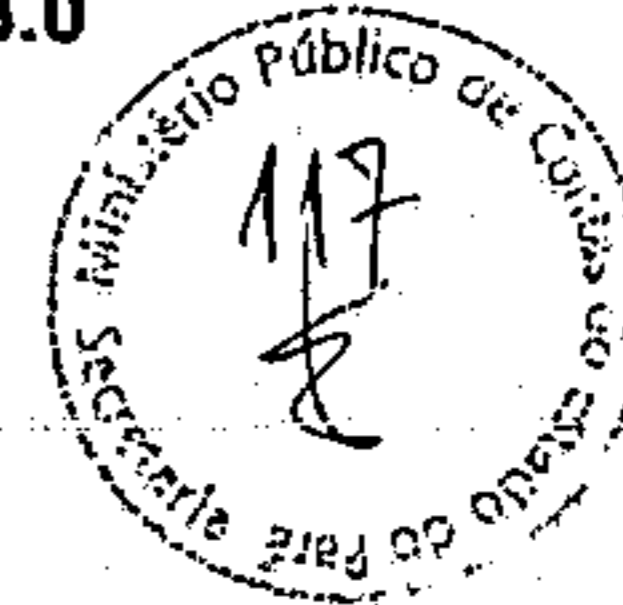
2391

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

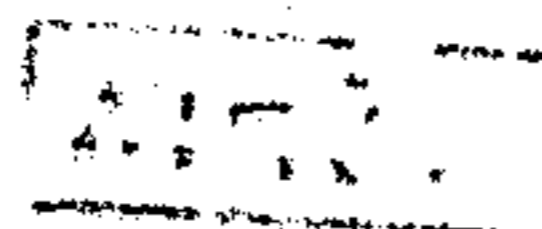
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"

Data: 04/05/2018



- 2005/53809-8 . TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53130-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53536-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2009/51182-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/53329-0 RECURSO
- 2010/51661-8 • RECURSO
- 2010/52141-4 RECURSO
- 2011/51364-8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2012/51056-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51076-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51314-4 RECURSO
- 2013/51052-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2013/52406-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53147-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/53175-3 ✓ TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50074-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50108-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50231-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50232-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50518-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2015/50194-6 RECURSO
- 2015/50907-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50826-0 RECURSO

2392



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 04/05/2018

2017/50507-4	RECURSO
2017/50979-0	RECURSO
2017/51954-5	RECURSO
2017/52910-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 27

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/51182-1

2393



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/05/2018

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 16/05/2018
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm", written below the stamp.